



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 121/2010, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVANDO A INDICAÇÃO DO NOME DO SR. AIRTON DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OUVIDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010, (Nº 008/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 148/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS; ALTERANDO A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS; CRIANDO CARGOS PÚBLICOS, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO)

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2009, PROCESSO Nº 1.137/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2010, PROCESSO Nº 013/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA ESTOPIM DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FIEL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE JANEIRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2010, PROCESSO Nº 041/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2010, PROCESSO Nº 045/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, DISPONDO SOBRE O MANEJO, A PODA E O CORTE DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E ARBUSTIVO EXISTENTE OU QUE VENHA A EXISTIR NO MUNICÍPIO E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 28 DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 30 DO PROJETO E **3ª EMENDA ADITIVA**, ONDE COUBER. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2010, PROCESSO Nº 106/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (PASTOR EDMILSON), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O ANO DE 2010 COMO O "ANO DA MULHER" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2010, PROCESSO Nº 142/2010, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

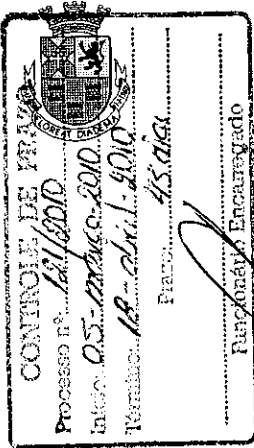
DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.718, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA MODIFICATIVA** DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL AO ARTIGO 5º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010, (Nº 006/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 146/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02-
121/2010
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2010
PROCESSO Nº 121/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Approva a indicação do nome do Sr. AIRTON DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a indicação do nome do Sr. AIRTON DA COSTA, constante do OF. CGP nº 001, de 03 de fevereiro de 2010, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

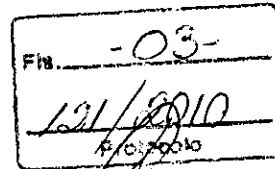
Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Ver. IRENE DOS SANTOS
2ª Secretaria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Através do OF. CGP nº 001/10, o Chefe do Executivo Municipal indica o nome do Sr. AIRTON DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

O cargo foi criado pela Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2.008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, cujo artigo 2º, "caput", estabelece que a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Em razão do exposto, estamos ~~apresentando a presente~~ propositura, para apreciação Plenária.

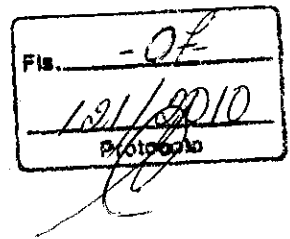
Diadema, 05 de fevereiro de 2.010

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Ver^a IRENE DOS SANTOS
2ª Secretaria

Lei Complementar Nº 265/08, de 30/04/2008



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 125107
Mensagem Legislativa: 5707
Projeto: 1807

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2007)
(nº 057/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria Geral, com as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, que abrange os seguintes departamentos:

- a) Guarda Civil Municipal e Patrimonial- SDS-1;
- b) Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais Apoio Legista SDS-21;
- c) Serviço Funerário-SDS-211;
- d) Serviço de Cemitério-SDS-212;
- e) Serviço de Apoio Legista-SDS-213;
- f) Serviço de Defesa Civil- SDS -311;
- g) Serviço de Fiscalização-SDS-411;
- h) Serviço de Junta Militar-SDS-511;

II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV - propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

№ -08-
12/1/2008
Promoção

VI - elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretária de Defesa Social.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social manterá um serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo sigilo da fonte de informações, assegurando a proteção dos denunciantes.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, será exercido em jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 4º - Para provimento do cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social exigir-se-á:

- a) estar em gozo de seus direitos políticos;
- b) ter no mínimo trinta anos de idade, quando da investidura.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social corresponde ao nível de Chefe de Serviço, cargo este que já se encontra criado no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, com lotação na Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|------|-----------|
| Fls. | 09 |
| | 121/2010 |
| | Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/10
PROCESSO Nº 121/10

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a indicação do nome do Sr. AIRTON DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Criada pela Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2.008, a Ouvidoria Geral terá a incumbência de apurar denúncias de irregularidades referentes a serviços prestados ou a servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

- Guarda Civil Municipal e Patrimonial;
- Serviço Funerário;
- Serviço de Cemitério;
- Serviço de Apoio Legista;
- Serviço de Defesa Civil;
- Serviço de Fiscalização;
- Serviço de Junta Militar.

Estabelece o artigo 2º, “caput”, da Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2.008, que a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Não há previsão legal, no âmbito municipal, que trate do trâmite de tal matéria.

Por analogia, verificou-se tratar de edição de Decreto Legislativo, nos moldes federais.

Procedendo da mesma forma, a Mesa propôs tal diploma para apreciação e votação, decorrendo, daí, nova dúvida: qual o quórum de aprovação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fls. | 10 |
| | 121/2010 |
| Protocolo | |

A dúvida é pertinente, porque a lei que criou o cargo sob comento é uma Lei Complementar e é expressa quanto à necessidade de maioria simples para aprovação. De outro lado, o Regimento Interno desta Câmara Municipal reza que os Decretos Legislativos serão aprovados por maioria absoluta.

Instalada a antinomia, cabe ao intérprete resolvê-la.

Seria lógico a esta Comissão dar valor singular ao Regimento Interno, Diploma que regula TODAS as relações internas da Casa e, ainda, as dela com o mundo exterior. Ora; se o Regimento diz que o Decreto Legislativo depende de maioria absoluta para aprovação (exceto aqueles que se referem a honorarias), se é ele que determina qual a tramitação das proposições, deve ser ele, mesmo, o balizador da solução.

Há, entretanto, outro ponto a observar: a pirâmide de Kelsen.

Hans Kelsen, austríaco, foi um dos juristas mais importantes e influentes do século XX. Foi um dos produtores literários mais profícuos de seu tempo, tendo publicado cerca de quatrocentos livros e artigos, destacando-se, entre eles, a Teoria Pura do Direito, pela difusão e influência alcançadas.

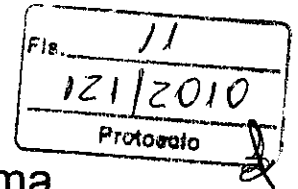
É considerado o principal representante da chamada Escola Positivista do Direito. Uma de suas concepções teóricas de maior alcance prático é a idéia de ordenamento jurídico como sendo um conjunto hierarquizado de normas jurídicas estruturadas na forma de uma pirâmide abstrata, cuja norma mais importante, que subordina as demais normas jurídicas de hierarquia inferior, é a denominada norma hipotética fundamental, da qual as demais retiram seu fundamento de validade.

Em termos práticos, aquívale dizer, em nosso ordenamento, que a Constituição Federal está no topo da pirâmide e as demais normas devem segui-la, de forma hierarquizada. A figura piramidal, propositadamente escolhida, demonstra que a Lei Maior, embora mais importante, possui poucos artigos, enquanto as subordinadas se avolumam, quanto mais abaixo se localizam, na ordem de importância.

Em que pese muitos sejam refratários à ideia pura do Direito escrito, por excluir do conceito de seu objeto quaisquer referências estranhas,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



especialmente aquelas de cunho sociológico e axiológico, consideradas por ele como sendo matéria de estudo de outros ramos da Ciência, tais como da Sociologia e da Filosofia, não há como negar que o positivismo permeia todo o arcabouço legal existente.

Esta Comissão não poderia, pois, postar-se de forma refratária ao positivismo, ainda mais diante da já anunciada antinomia.

Tratando-se o Regimento Interno de uma Resolução, não há como confrontá-lo com uma Lei Complementar. Ainda que seja ele o responsável por dizer como se dão os trâmites burocráticos para cada tipo de norma, não teria força, diante do peso kelseniano, para suplantiar a determinação de uma lei superior, como a Lei Complementar 265/08.

Dessa forma, entende esta Comissão que o quórum de aprovação para o Decreto Legislativo que aprova determinado nome para a Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social deve ser o apontado pela Lei Complementar 265/08, qual seja, MAIORIA SIMPLES.

Sem embargo, sugere, para futuro próximo, alteração daquela Lei Complementar, com o fito de adequá-la à tramitação regimental, evitando interpretações diversas.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade, observado o quórum de maioria simples para a aprovação, respeitados os demais artigos do Regimento Interno desta Câmara.

Diadema, 02 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS

Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fla. 12 |
| 121/2010 |
| Protocolo |

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2010
PROCESSO Nº 121/2010

ASSUNTO: APROVA A INDICAÇÃO DO NOME DO SR. AIRTON DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDOR GERAL

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a aprovação da indicação do nome do Sr. Airton da Costa para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a aprovação da indicação do nome do Sr. Airton da Costa para exercer o cargo de provimento em comissão, de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Em 03 de fevereiro próximo passado, por intermédio do Of. CGP nº 001/2010, o Chefe do Executivo Municipal manifestou a intenção de nomear o Sr. Airton da Costa para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

| | |
|------|-----------|
| Fla. | 13 |
| | 121/2010 |
| | Protocolo |

Secretaria de Defesa Social, cargo esse criado pela Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008.

Nos termos da referida Lei são atribuições do Ouvidor Geral, entre outras, receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, devendo verificar a pertinência das denúncias, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando ao Ministério Público, quando houver indício ou suspeita de crime.

Nos termos do artigo 2º da referida Lei Complementar o Ouvidor Geral é nomeado pelo Prefeito, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo que a destituição é da iniciativa do Prefeito Municipal, precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

O cargo de Ouvidor Geral corresponde ao nível de Chefe de Serviço do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com carga horária semanal de 48 horas.

Assim quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que, a aprovação do nome do ocupante do cargo em comissão de Ouvidor Geral depende da prévia autorização da Câmara Municipal, que ocorrerá por maioria simples.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em exame, eis que, o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 14 |
| 121/2010 |
| Protocolo |

nível de Chefe de Serviço, já faz parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2010, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a aprovação da indicação do nome do Sr. Airton da Costa, advogado, funcionário comissionado na Secretaria de Defesa Social desde 02 de janeiro de 2009, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1538, Bairro Serraria.

Diadema, data supra.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02-
148/2010
Fotocópia

PROC. Nº 148/2010.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 148/2010.
Inicio: 05-março-2010
Término: 18-abril-2010.
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

Diadema, 04 de março de 2010.

OF. ML Nº 08/2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA: 04/03/2010

.....
PRESIDENTE

Prezado Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diadema, com a criação e alteração de denominação de unidades administrativas; alteração de redação de dispositivos de leis municipais; criação de cargos públicos, e dá providências correlatas.

A estrutura organizacional da administração pública municipal, em virtude do dinamismo das situações fáticas existentes no bojo da atividade estatal, impõe sistematicamente que sejam revistas à atuação e a disposição dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa das Secretarias.

Neste sentido, com o intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades dos órgãos das Secretarias, assim como, tornarem o serviço público mais ágil, dinâmico e que resulte melhores resultados aos fins públicos, diversos órgãos e serviços deverão ser reordenados na forma da proposta que ora se apresenta.

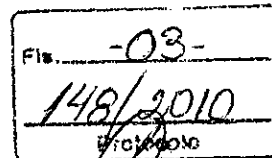
O escopo do presente projeto é institucionalizar e reorganizar os órgãos e serviços, dando-lhes maior suporte e estabelecendo instrumentos de ações para os agentes públicos, como medida para conferir efetividade às disposições da legislação concerne ao interesse público, no Município de Diadema.

13-38 04/03/2010 001899 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

SAJUL para promulgação.

DATA: **04 MAR 2010**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|------------------|
| Fls. <u>-04-</u> |
| <u>148/2010</u> |
| PROJ. Nº |

PROC. Nº 148/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2010

| |
|--------------------------------|
| CONTROLE DE PRAZO |
| Processo nº: <u>148/2010.</u> |
| Início: <u>05-março-2010.</u> |
| Término: <u>18-abril-2010.</u> |
| Prazo: <u>48 dias.</u> |
| Funcionário Encarregado |

DISPÕE sobre a criação e alteração de denominação de unidades administrativas; altera a redação de dispositivos de leis municipais; cria cargos públicos, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito (**GP**), dois órgãos de apoio, denominados Assessoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Assessoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço.

Art. 2º - Ficam criadas, junto a Secretaria de Defesa Social (**SDS**), as unidades administrativas denominadas Divisão de Fiscalização e Serviço de Mediação de Conflitos.

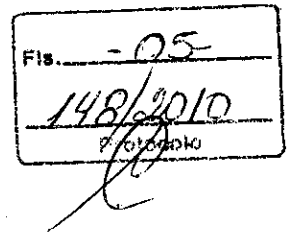
Art. 3º - Fica criada, junto a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**), a unidade administrativa denominada Serviço de Controle de Ocupações.

Art. 4º - Fica criada, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**), a unidade administrativa denominada Serviço de Captação de Recursos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 5º - Fica alterada a denominação do Serviço de Cidadania e Diversidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (**SASC**), para Assessoria de Políticas para as Mulheres, como órgão de apoio, com nível de Serviço.

Art. 6º - Fica alterada a denominação do Departamento de Defensoria Pública da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**) para Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor.

Art. 7º - A Comissão Processante Permanente, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), com nível de Serviço, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas (**SEGEP**).

Art. 8º - O Departamento de Orçamento, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (**SF**) passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**).

Art. 9º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** - Constitui cargo de confiança, de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), privativo de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município.

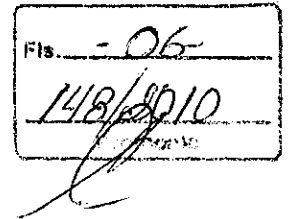
.....”

Art. 10 - Fica alterada a redação do *caput* e do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



“Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições:

- I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**);

.....”

Art. 11 - Fica alterada a redação do artigo 1º e de seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 266, de 30 de abril de 2008, que acrescidos dos §§ 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**), com nível de Divisão.

§ 1º - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 2º - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

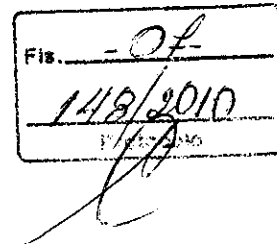
§ 3º - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.”

Art. 12 - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



“Art. 27 - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);
- II. Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);
- III. Assessoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com nível de Serviço (GP-311);
- IV. Assessoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço (GP-411);
- V. Serviço de Cerimonial (GP-511);
- VI. Serviço de Expediente (GP-611).”

Art. 13 - Em decorrência do disposto no artigo 5º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

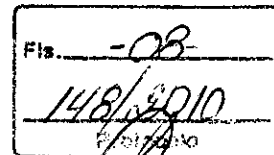
“Art. 28 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Assistência Social e Cidadania (SASC-1);
 - a) Divisão de Assistência Social (SASC-11);
 - a.1.) Serviço de Proteção Básica (SASC-111);
 - a.2.) Serviço de Proteção Especial (SASC-112);
- II. Departamento de Defesa dos Direitos da Cidadania (SASC-2);
 - a) Divisão de Políticas de Inclusão (SASC-21);
 - a.1.) Serviço de Seguranças Sociais (SASC-211);
- III. Divisão de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário (SASC-31);
- IV. Assessoria de Políticas para as Mulheres, com nível de Serviço (SASC-411).”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 14 - Em decorrência do disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (**SAJ-1**);
 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (**SAJ-11**);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (**SAJ-12**);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (**SAJ-13**);
- II. Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor (**SAJ-2**);
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (**SAJ-21**);
 - b) Serviço de Defesa do Consumidor (**SAJ-221**).

Art. 15 - Em decorrência do disposto nos artigos 2º, 10 e 11 desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

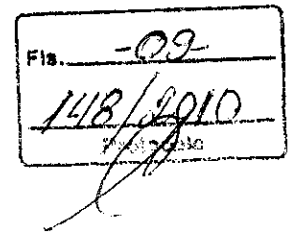
“Art. 32 - A Secretaria de Defesa Social (**SDS**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (**SDS-1**);
- II. Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, com nível de Divisão (**SDS-21**);
- III. Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista (**SDS-31**);
 - a) Serviço Funerário (**SDS-311**);
 - b) Serviço de Cemitério (**SDS-312**);
 - c) Serviço de Apoio Legisla (**SDS-313**);
- IV. Divisão de Fiscalização (**SDS-41**);
 - a) Serviço de Fiscalização (**SDS-411**);
- V. Serviço de Defesa Civil (**SDS-511**);
- VI. Serviço da Junta Militar (**SDS-611**);
- VII. Serviço de Mediação de Conflitos (**SDS-711**);
- VIII. Ouvidoria Geral, com nível de Serviço (**SDS-811**).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 16 - Em decorrência do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

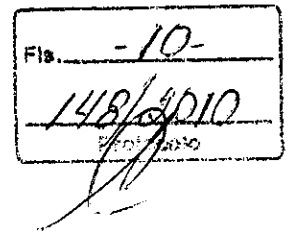
“Art. 36 – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
 - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12);
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
 - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
 - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
 - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-213);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
 - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
 - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
 - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
 - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);
 - a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
 - a.3.) Serviço de Apoio e Atendimento ao Público (SF-313);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
 - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
 - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
 - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
- IV. Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação (SF-4);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
 - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
 - b.1.) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
 - c) Divisão de Documentação (SF-43).”
 - c.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-431);
 - c.2.) Serviço de Protocolo (SF-432).”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 17 – Em decorrência disposto no artigo 7º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A Secretaria de Gestão de Pessoas (**SEGEP**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Pessoas (**SEGEP-1**);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (**SEGEP-11**);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (**SEGEP-111**);
 - a.2.) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (**SEGEP-112**);
- II. Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (**SEGEP-21**);
- III. Divisão de Apoio Administrativo (**SEGEP-31**);
- IV. Escola Diadema de Administração Pública - **EDAP**, com nível de Divisão (**SEGEP-41**).
- V. Comissão Processante Permanente - **CPP**, com nível de Serviço (**SEGEP-511**).”

Art. 18 - Em decorrência do disposto no artigo 3º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

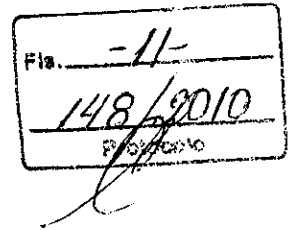
“Art. 38 - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Planejamento Habitacional (**SEHAB-1**);
 - a) Divisão de Projetos e Obras (**SEHAB-11**);
 - a.1.) Serviço de Urbanização e Provisão-Reião I (**SEHAB-111**);
 - a.2.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região II (**SEHAB-112**);
 - b) Divisão de Regularização Fundiária (**SEHAB-121**);
 - b.1.) Serviço de Regularização de Loteamentos (**SEHAB-121**);
- II. Departamento de Trabalho Social (**SEHAB-2**);
 - a) Divisão de Programas e Projetos Sociais (**SEHAB-21**);
 - a.1.) Serviço de Ação Comunitária I (**SEHAB-211**);
 - a.2.) Serviço de Ação Comunitária II (**SEHAB-212**);
 - a.3.) Serviço de Contratos e Convênios do **FUMAPIS** (**SEHAB-213**);
- III. Departamento de Desenvolvimento Urbano (**SEHAB-3**);
 - a) Divisão de Planejamento Integrado (**SEHAB-31**);
 - a.1.) Serviço de Política Urbana (**SEHAB-311**);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- b) Divisão de Controle Urbano (**SEHAB-41**);
 - b.1.) Serviço de Análise e Aprovação (**SEHAB-411**);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (**SEHAB-412**);
 - b.3.) Serviço de Controle de Ocupações (**SEHAB-413**);
- c) Divisão de Cadastro e Banco de Dados (**SEHAB-51**);
 - c.1.) Serviço de Cartografia (**SEHAB-511**).

Art. 19 - Em decorrência do disposto nos artigos 4º e 8º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** - A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

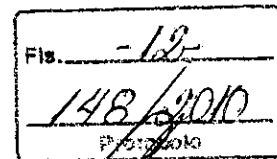
- I. Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão (**SEPLAGE-1**);
 - a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (**SEPLAGE-11**);
 - b) Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (**SEPLAGE-21**);
- II. Departamento de Tecnologia de Informação (**SEPLAGE-2**);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (**SEPLAGE-21**);
 - a.1.) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (**SEPLAGE-211**);
 - a.2.) Serviço de Treinamento e Suporte (**SEPLAGE-212**);
 - b) Divisão de Produção (**SEPLAGE-22**);
 - b.1.) Serviço de Produção (**SEPLAGE-221**);
 - b.2.) Serviço de Instalação e Manutenção (**SEPLAGE-222**);
- III. Departamento de Orçamento (**SEPLAGE-3**);
 - a) Serviço de Captação de Recursos (**SEPLAGE-311**).

Art. 20 - Fica alterada a denominação do cargo público de Chefe de Seção, criado pela Lei Complementar Municipal nº 170, de 26 de dezembro de 2002, para Oficial de Gabinete III, mantida a quantidade, jornada de trabalho referência salarial e forma de provimento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 21 - Ficam criados 14 (catorze) cargos públicos, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, com nível de Chefe de Divisão;
- II. 01 (um) cargo de Sub-Corregedor Geral, com nível de Chefe de Serviço;
- III.01 (um) cargo de Assistente de Secretaria;
- IV.01 (um) cargo de Chefe de Divisão;
- V. 03 (três) cargos de Chefe de Serviço;
- VI.02 (dois) cargos de Assessor, com nível de Chefe de Serviço;
- VII.03 (três) cargos de Agente de Corregedoria;
- VIII.02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete II.

Art. 22 – Os cargos públicos criados, nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema, observada a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 23 - Em decorrência do disposto no artigo 11 desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 24 – As atribuições das unidades administrativas criadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos criados, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------|
| Fis. -13- |
| 148/2010 |
| Diadema |

Art. 25 – As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 26 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XII, do art. 3º e o artigo 20 e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 1999.

Diadema, 04 de março de 2010.

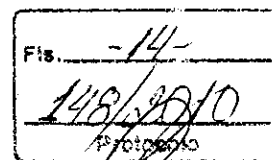
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO

Cargos Criados

| Denominação | Qtde. | Ref. Salarial | Requisitos para Provimento |
|--|-------|---------------|----------------------------|
| Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal | 01 | 13 | Livre provimento |
| Sub-Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal | 01 | 12 | Livre provimento |
| Assistente de Secretaria | 01 | 14 | Livre Provimento |
| Chefe de Divisão | 01 | 13 | Livre provimento |
| Chefe de Serviço | 03 | 12 | Livre Provimento |
| Assessor | 02 | 12 | Livre Provimento |
| Agente de Corregedoria | 03 | 11 | Livre Provimento |
| Oficial de Gabinete II | 02 | 11 | Livre provimento |

Anexo integrante da Lei Complementar nº , de de de 2010.

Lei Complementar Nº 106/99, de 16/12/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 230399
Mensagem Legislativa: 16299
Projeto: 2899

| |
|-----------|
| Fls. -15- |
| 148/2010 |
| Processo |

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e da providências correlatas.-

Alterada por:

L.C. 135/1

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99)
(Nº 162, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Competência e da Organização da Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

ARTIGO 2º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SJ) tem a seguinte estrutura básica:

I - Sistemas de Assessoria e Planejamento:

- a) Unidade de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSJ);
- b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CCON).

II - Organização Departamental:

1 - Procuradoria Geral do Município (SJ-1), órgão com nível de Departamento composta por 03 (três) Divisões e 02 (dois) Serviços, assim denominados:

- a) Procuradoria Fiscal (SJ-11);
- b) Procuradoria Judicial (SJ-12);
 - bi) Serviço Trabalhista (SJ-121);
- c) Consultoria Jurídica (SJ-13);
 - cl) Serviço de Assessoria a Licitações (SJ-131).

2 - Departamento de Defensoria Pública (SJ-2), composto por 02 (duas) Divisões e 02 (dois) Serviços, assim denominados:

- a) Divisão de Regularização Fundiária (SJ-21);
 - al) Serviço de Regularização de Loteamentos (SJ-211);
- b) Divisão de Assistência Judiciária (SJ-22);
- c) Serviço de Defesa do Consumidor (SJ-231).

3 - Comissão Processante Permanente (CPP), com nível de Serviço, vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III Das Atribuições

ARTIGO 3º - São atribuições exclusivas da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou Decreto:

- I. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandado de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;
- II. acatar citações e notificações nas ações propostas contra o Município, interpondo os recursos cabíveis;
- III. acompanhar junto ao Tribunal de Contas os processos das contas do Município;
- IV. opinar sobre sanção, promulgação e veto nos projetos de lei;
- V. determinar as medidas necessárias visando ao cumprimento e execução da defesa judicial ou extrajudicial do Município;
- VI. representar o Município nas Assembléias de Sociedade Anônima, Sociedades de Economia Mista ou Empresa Pública das quais o Município seja parte, observadas as formalidades legais;
- VII. autorizar o órgão subordinado a receber ou outorgar em nome do Município escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades

legais;

- VIII opinar ao Prefeito quanto à declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos em seus aspectos legais;
- IX. baixar portarias e expedir instruções, disciplinando as atividades dos órgãos da Secretaria;
- X. receber e orientar representantes do Legislativo e os Secretários Municipais sobre assuntos pertinentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XI. exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XII. processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;
- XIII. zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que tal se fizer necessário;
- XIV. propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições;
- XV. representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- XVI. exercer as funções da Consultoria Jurídica do Poder Executivo;
- XVII. promover a cobrança, amigável e judicial, da Dívida Ativa, privativamente por intermédio da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII. representar aos órgãos competentes sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais diante da Constituição Estadual, por determinação do Prefeito;
- XIX. prestar assistência jurídica aos consumidores;
- XX. prestar assistência judiciária, aos munícipes reconhecidamente necessitados, nos termos da lei específica;
- XXI. propor ação civil pública, atendendo determinação do Prefeito;
- XXII. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas;
- XXIII. desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV

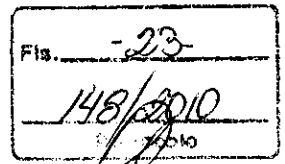
Do Gabinete da Secretaria e do Grupo de Assessoria

ARTIGO 4º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por chefe o Secretário de Assuntos Jurídicos, bacharel em Direito, ocupante de cargo em comissão de livre provimento pelo Prefeito Municipal.

| |
|-----------------|
| Fis. <u>148</u> |
| <u>148/2010</u> |
| Protocolo |

ARTIGO 18 - São atribuições da Divisão de Assistência Judiciária, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. prestar assistência judiciária aos munícipes legalmente necessitados na área cível, nos termos da lei específica;
- II. prestar orientação jurídica aos munícipes legalmente necessitados no âmbito extrajudicial;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.



Seção III
Do Serviço de Defesa do Consumidor

ARTIGO 19 - São atribuições do Serviço de Defesa do Consumidor, coordenado por um Chefe de Serviço:

- I. promover as medidas necessárias ao atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento dos consumidores do Município;
- II. exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VII
Comissão Processante Permanente

ARTIGO 20 - São atribuições da Comissão Processante Permanente, coordenada por um Chefe de Serviço, que atuará como Presidente da referida Comissão:

- I. realizar as sindicâncias e processos administrativos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, de forma autônoma, conduzindo todas as diligências necessárias para apuração de responsabilidades e o esclarecimento dos fatos, tais como a reunião de documentos, investigações locais, perícias, oitiva de testemunhas e todos os procedimentos usuais;
- II. realizar sindicâncias para a apuração de responsabilidades nas ocorrências envolvendo patrimônio móvel e imóvel do Município;
- III. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios finais de sindicâncias e processos disciplinares serão encaminhados diretamente ao Secretário de Assuntos Jurídicos, que os remeterá à decisão final do Prefeito.

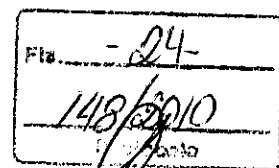
TÍTULO II
Dos Procuradores do Município

CAPÍTULO I
Dos Cargos de Procurador do Município

ARTIGO 21 - Os cargos de Procurador do Município são organizados em níveis escalonados, que constituem o plano de carreira, observada a seguinte estrutura:

- a) Procurador do Município nível I;

- b) Procurador do Município nível II;
- c) Procurador do Município nível III;
- d) Procurador do Município nível IV;
- e) Procurador do Município nível V.



CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico e Atribuições

ARTIGO 22 - Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, aplica-se aos Procuradores do Município o regime jurídico das normas específicas constantes desta Lei Complementar.

ARTIGO 23 - As atribuições dos Procuradores do Município serão previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão

ARTIGO 24 - Constituem cargos de confiança de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, privativos de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município e o de Chefe de Serviço da Comissão Processante Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Procurador Geral do Município será preenchido por Procurador de carreira de notável saber jurídico e reputação ilibada, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 25 - Constituem cargos de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, além dos mencionados no artigo anterior, para bacharéis em Direito, os de Assistente de Secretaria, o de Diretor da Defensoria Pública, os de Chefes de Divisão e os de Chefes de Serviço.

CAPÍTULO IV

Da Lotação e da Distribuição

ARTIGO 26 - Os Procuradores do Município serão lotados nos órgãos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não obsta que o Procurador Geral do Município promova remoções, a pedido ou ex officio, quando tal se afigure necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO V

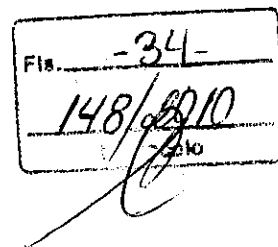
Do Concurso de Ingresso

ARTIGO 27 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município nível I, mediante concurso público de provas e títulos, sendo requisito básico para inscrição ser bacharel em Direito, aprovado no exame de Ordem até o último dia da inscrição no concurso.

CAPÍTULO VI

Lei Complementar Nº 265/08, de 30/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 125107
Mensagem Legislativa: 5707
Projeto: 1807



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2007)
(nº 057/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria Geral, com as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, que abrange os seguintes departamentos:

- a) Guarda Civil Municipal e Patrimonial- SDS-1;
- b) Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais Apoio Legista SDS-21;
- c) Serviço Funerário-SDS-211;
- d) Serviço de Cemitério-SDS-212;
- e) Serviço de Apoio Legista-SDS-213;
- f) Serviço de Defesa Civil- SDS -311;
- g) Serviço de Fiscalização-SDS-411;
- h) Serviço de Junta Militar-SDS-511;

II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV - propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretária de Defesa Social.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social manterá um serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo sigilo da fonte de informações, assegurando a proteção dos denunciantes.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, será exercido em jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 4º - Para provimento do cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social exigir-se-á:

- a) estar em gozo de seus direitos políticos;
- b) ter no mínimo trinta anos de idade, quando da investidura.

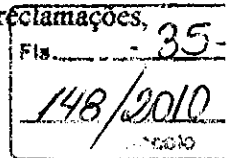
Art. 5º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social corresponde ao nível de Chefe de Serviço, cargo este que já se encontra criado no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, com lotação na Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

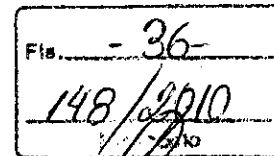
Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Lei Complementar Nº 266/08, de 30/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 17808
Mensagem Legislativa: 1108
Projeto: 708



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008)
(nº 011/2008, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, vinculada diretamente à Secretaria de Defesa Social como órgão autônomo que se destina a apurar as infrações disciplinares dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, será coordenado por um Corregedor Geral, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

Art. 2º. Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

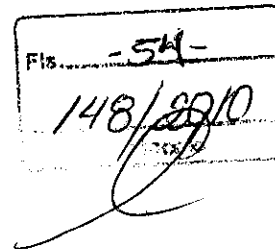
- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir o Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição das Comissões

Lei Complementar Nº 282/08, de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 80008
Mensagem Legislativa: 8608
Projeto: 2108



DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIA, MODIFICA E TRANSFERE UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIA, TRANSFORMA E EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. 36/95

L.C. 215/5

L.C. 272/8

L.C. 262/8

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008)
(nº 086/2008, na origem)

Data de publicação: 28/12/2008

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria, modifica e transfere unidades administrativas; cria, transforma e extingue os cargos públicos que especifica, e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Disposição Geral

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, composta pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui os órgãos de deliberação coletiva e aqueles integrantes da administração indireta, que por força de lei ou regulamento devam estar vinculados a um Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Das Unidades Administrativas Criadas

Art. 2º - Fica criada, junto a estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, unidade administrativa de primeiro nível denominada Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 3º - Ficam criadas as Assessorias de Relações Internacionais e a de Relações Institucionais, com níveis de Departamento, junto a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 4º - Ficam criadas, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET),

- X. Secretaria de Finanças (SF);
- XI. Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP)
- XII. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
- XIII. Secretaria do Meio Ambiente (SEMA);
- XIV. Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAGE);
- XV. Secretaria de Saúde (SS);
- XVI. Secretaria de Segurança Alimentar (SESA);
- XVII. Secretaria de Serviços e Obras (SSO);
- XVIII. Secretaria de Transportes (ST).

Art. 27 - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);
- II. Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);
- III. Serviço de Cerimonial (GP-311);
- IV. Serviço de Expediente (GP-411).

Art. 28 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Assistência Social e Cidadania (SASC-1);
 - a) Divisão de Assistência Social (SASC-11);
 - a.1.) Serviço de Proteção Básica (SASC-111);
 - a.2.) Serviço de Proteção Especial (SASC-112);
- II. Departamento de Defesa dos Direitos da Cidadania (SASC-2);
 - a) Divisão de Políticas de Inclusão (SASC-21);
 - a.1.) Serviço de Seguranças Sociais (SASC-211);
 - a.2.) Serviço de Cidadania e Diversidades (SASC-212).
- III. Divisão de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário (SASC-31).

Art. 29 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (SAJ-1);
 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (SAJ-11);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (SAJ-12);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (SAJ-13);
- II. Departamento de Defensoria Pública (SAJ-2);
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (SAJ-21);
 - b) Serviço de Defesa do Consumidor (SAJ-221);
- III. Comissão Processante Permanente - CPP, com nível de Serviço (SAJ-311).

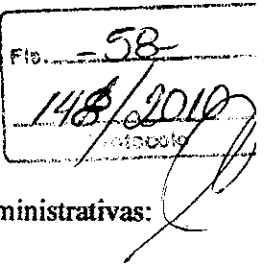
Art. 30 - A Secretaria de Comunicação (SECOM) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Publicações (SECOM-1);
 - a) Divisão de Publicações (SECOM-11);
 - a.1.) Serviço de Publicações (SECOM-111);
 - b) Serviço de Gráfica (SECOM-121);
- II. Departamento de Áudio Visual (SECOM-2);
 - a) Serviço de Rádio e Televisão (SECOM-211);
 - b) Serviço de Apoio e Suporte (SECOM-212).

Art. 31 - A Secretaria de Cultura (SC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Cultura (SC-1);
 - a) Divisão de Difusão e Ação Cultural (SC-11);
 - a.1.) Serviço de Biblioteca e Documentação (SC-111);
 - a.2.) Serviço de Formação e Produção Cultural (SC-112);
- II. Departamento de Pesquisa e Apoio Administrativo (SC-2);

- a) Divisão de Núcleos de Projetos Especiais (SC-21);
 - a.1.) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SC-211);
 - a.2.) Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos (SC-212).



Art. 32 - A Secretaria de Defesa Social (SDS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (SDS-1);
- II. Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista (SDS-21);
 - a) Serviço Funerário (SDS-211);
 - b) Serviço de Cemitério (SDS-212);
 - c) Serviço de Apoio Legista – IML (SDS-213);
- III. Serviço de Defesa Civil (SDS-311);
- IV. Serviço de Fiscalização (SDS-411);
- V. Serviço da Junta Militar (SDS-511).

Art. 33 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (SEDET-1);
 - a) Divisão de Geração de Trabalho e Renda (SEDET-11);
 - a.1.) Serviço de Fomento à Economia Solidária (SEDET-111);
- II. Departamento de Articulação e Desenvolvimento Empresarial (SEDET-2);
 - a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (SEDET-21);
 - b) Serviço de Desenvolvimento Tecnológico (SEDET-211);
- III. Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda, com nível de Divisão (SEDET-31).

Art. 34 - A Secretaria de Educação (SE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
 - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
 - a.1.) Serviço de Apoio à Creches (SE-111);
 - a.2.) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
 - b) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);
 - b.1.) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
 - b.2.) Serviço de Ensino Fundamental Regular (SE-122);
- II. Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico (SE-2);
 - a) Divisão de Formação e Apoio Pedagógico (SE-21);
 - a.1.) Serviço de Atividades de Formação (SE-211);
 - a.2.) Serviço de Apoio Pedagógico (SE-212);
 - a.3.) Serviço de Desenvolvimento e Apoio Pedagógico (SE-213);
- III. Divisão de Alimentação Escolar (SE-31);
 - a.1.) Serviço de Suprimento e Distribuição (SE-311);
- IV. Divisão de Apoio Administrativo (SE-51);
 - a.1.) Serviço de Material e Patrimônio (SE-511);
 - a.2.) Serviço de Gestão de Pessoas (SE-512).
- V. Serviço de Apoio ao Deficiente (SE-611).

Art. 35 - A Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Esporte (SEL-1);
 - a) Divisão Desportiva e Técnica Corporais e de Competição (SEL-11);
 - a.1.) Serviço de Educação e Técnicas Corporais (SEL-111);
 - a.2.) Serviço de Esporte de Competição (SEL-112);
- II. Departamento de Lazer (SEL-2);
 - a) Divisão de Eventos e Lazer (SEL-21);
 - a.1.) Serviço de Eventos (SEL-211);
 - a.2.) Serviço de Lazer (SEL-212).

Art. 36 - A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);

- a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
- b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12)
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
 - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
 - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
 - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativo Contábeis (SF-213);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
 - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
 - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
 - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
 - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);
 - a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
 - a.3.) Serviço de Apoio e Atendimento ao Público (SF-313);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
 - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
 - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
 - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
- IV. Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação (SF-4);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
 - a) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
 - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
 - b) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
 - c) Divisão de Documentação (SF-43);
 - c.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SF-431);
 - c.2.) Serviço de Protocolo (SF-432);

V. Departamento do Orçamento (SF-5).

Art. 37 - A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Pessoas (SEGEP-1);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SEGEP-11);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SEGEP-111);
 - a.2.) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SEGEP-112);
- II. Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (SEGEP-31);
- III. Divisão de Apoio Administrativo (SEGEP-41);
- IV. Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, com nível de Divisão (SEGEP-51).

Art. 38 - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Planejamento Habitacional (SEHAB-1);
 - a) Divisão de Projetos e Obras (SEHAB-11);
 - a.1.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região I (SEHAB-111);
 - a.2.) Serviço de Urbanização e Provisão-Região II (SEHAB-112);
 - b) Divisão de Regularização Fundiária (SEHAB-12);
 - b.1.) Serviço de Regularização de Loteamentos (SEHAB-121);
- II. Departamento do Trabalho Social (SEHAB-2);
 - a) Divisão de Programas e Projetos Sociais (SEHAB-21);
 - a.1.) Serviço de Ação Comunitária I (SEHAB-211);
 - a.2.) Serviço de Ação Comunitária II (SEHAB-212);
 - a.3.) Serviço de Contratos e Convênios do FUMAPIS (SEHAB-213);
- III. Departamento de Desenvolvimento Urbano (SEHAB-3);
 - a) Divisão de Planejamento Integrado (SEHAB-31);
 - a.1.) Serviço de Política Urbana (SEHAB-311);

- b) Divisão de Controle Urbano (SEHAB-41);
b.1.) Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411);
b.2.) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SEHAB-412);
c) Divisão de Cadastro e Banco de Dados (SEHAB-51);
c.1.) Serviço de Cartografia (SEHAB-511).

Fis. - 60-
148/2010
[Signature]

Art. 39 - A Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativa

- I. Departamento de Gestão Ambiental (SEMA-1);
a) Divisão de Planejamento, Educação e Difusão Ambiental (SEMA-11);
a.1.) Serviço de Educação Ambiental (SEMA-111);
b) Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental (SEMA-12);
b.1.) Serviço de Fiscalização e Controle Ambiental (SEMA-121);
II. Departamento de Paisagem Urbana (SEMA-2);
a) Divisão de Arborização Urbana e Projetos Paisagísticos (SEMA-21);
a.1.) Serviço de Arborização Urbana e Produção de Mudanças (SEMA-211);
a.2.) Serviço de Projetos, Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes (SEMA-212).

Art. 40 - A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

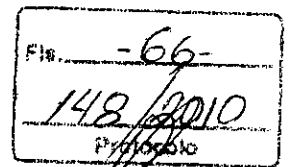
- I. Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão (SEPLAGE-1);
a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (SEPLAGE-11);
b) Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (SEPLAGE-21);
II. Departamento de Tecnologia de Informação (SEPLAGE-2);
a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (SEPLAGE-21);
a.1.) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (SEPLAGE-211);
a.2.) Serviço de Treinamento e Suporte (SEPLAGE-212);
b) Divisão de Produção (SEPLAGE-22);
b.1.) Serviço de Produção (SEPLAGE-221);
b.2.) Serviço de Instalação e Manutenção (SEPLAGE-222).

Art. 41 - A Secretaria de Saúde (SS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Atenção Hospitalar (SS-1);
a) Divisão de Hospital Infantil Municipal (SS-11);
a.1.) Serviço de Apoio Administrativo (SS-111);
II. Coordenadoria de Atenção Básica (SS-2);
I. Divisão de Unidade Básica I (SS-21);
II. Divisão de Unidade Básica II (SS-22);
III. Divisão de Unidade Básica III (SS-23);
IV. Divisão de Unidade Básica IV (SS-24);
V. Divisão de Unidade Básica V (SS-25);
VI. Serviço de Unidade Básica I (SS-201);
VII. Serviço de Unidade Básica II (SS-202);
VIII. Serviço de Unidade Básica III (SS-203);
IX. Serviço de Unidade Básica IV (SS-204);
X. Serviço de Unidade Básica V (SS-205);
XI. Serviço de Unidade Básica VI (SS-206);
XII. Serviço de Unidade Básica VII (SS-207);
XIII. Serviço de Unidade Básica VIII (SS-208);
XIV. Serviço de Unidade Básica IX (SS-209);
XV. Serviço de Unidade Básica X (SS-210);
XVI. Serviço de Unidade Básica XI (SS-211);
XVII. Serviço de Unidade Básica XII (SS-212);
III. Coordenadoria de Atenção Especializada (SS-3);
a) Divisão de Saúde Bucal (SS-31);
b) Divisão de Saúde Mental (SS-32);
IV. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (SS-4);

Lei Complementar Nº 36/95, de 17/03/1995

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 33894
Mensagem Legislativa: 72394
Projeto: 4894



DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.
OBS: Decreto nº 6274/2008-regulamenta as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 8º desta Lei.

Revoga:

L.O. 1204/92 L.O. 953/88 L.O. 991/88 L.O. 840/86 L.O. 318/68
L.O. 936/88

Alterada por:

| | | | | |
|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <u>L.C. 51/96</u> | <u>L.C. 53/96</u> | <u>L.C. 88/99</u> | <u>L.C. 93/99</u> | <u>L.C. 95/99</u> |
| <u>L.C. 75/97</u> | <u>L.C. 100/99</u> | <u>L.C. 125/0</u> | <u>L.C. 121/0</u> | <u>L.C. 92/99</u> |
| <u>L.C. 167/2</u> | <u>L.C. 184/3</u> | <u>L.C. 198/4</u> | <u>L.C. 205/4</u> | <u>L.C. 206/4</u> |
| <u>L.C. 211/4</u> | <u>L.C. 213/5</u> | <u>L.C. 221/5</u> | <u>L.C. 215/5</u> | <u>L.C. 231/6</u> |
| <u>L.C. 237/6</u> | <u>L.C. 250/7</u> | <u>L.C. 256/7</u> | <u>L.C. 260/8</u> | <u>L.C. 259/8</u> |
| <u>L.C. 178/3</u> | <u>L.C. 224/6</u> | <u>L.C. 246/7</u> | <u>L.C. 262/8</u> | <u>L.C. 261/8</u> |
| <u>L.C. 272/8</u> | <u>L.C. 274/8</u> | <u>L.C. 290/9</u> | <u>L.C. 282/8</u> | <u>L.C. 285/9</u> |

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 1.995.-

DISPÕE sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito o Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I

DO PROCESSO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS

SEÇÃO I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|------|
| Fis. | 69 |
| 148 | 2010 |
| Protocolo | |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/10 (Nº 008/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 148/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação e alteração de denominação de unidades administrativas; alteração de redação de dispositivos de leis municipais; criação de cargos públicos, e dando providências correlatas.

Pretende o Autor criar as seguintes unidades administrativas:

- Assessoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Assessoria de Políticas de Juventude;
- Divisão de Fiscalização;
- Serviço de Mediação de Conflitos;
- Serviço de Controle de Ocupações;
- Serviço de Captação de Recursos.

Propõe, ainda, a alteração de denominação de unidades administrativas, na seguinte conformidade;

- O Serviço de Cidadania e Diversidades passa a denominar-se Assessoria de Políticas para as Mulheres;
- O Departamento de Defensoria Pública passa a denominar-se Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor.

Por fim, estão sendo criados 14 cargos de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- 01 cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal;
- 01 cargo de Sub-Corregedor Geral;
- 01 cargo de Assistente de Secretaria;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|------------|
| Fis. 70 |
| 148 2010 |
| Protocolo |

- 01 cargo de Chefe de Divisão;
- 03 cargos de Chefe de Serviço;
- 02 cargos de Assessor;
- 03 cargos de Agente de Corregedoria;
- 02 cargos de Oficial de Gabinete II.

Estas são, em síntese, as mais relevantes propostas apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “o escopo do presente projeto é institucionalizar e reorganizar os órgãos e serviços, dando-lhes maior suporte e estabelecendo instrumentos de ações para os agentes públicos, como medida para conferir efetividade às disposições da legislação concernente ao interesse público, no Município de Diadema”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro

| | |
|-----------|----------|
| Fis. | 70-A |
| | 148/2010 |
| Protocolo | |

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2010
Vereadora Irene dos Santos

Emenda Modificativa do Artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a unidade administrativa denominada Coordenadoria da Mulher, destinada a formular e executar a política municipal de equidade de gênero”

Justificativa:

É preciso criar uma estrutura administrativa que possa formular e executar, de forma transversal entre as diferentes secretarias, a política municipal de equidade de gênero, elaborando programas, projetos e planos de forma integrada, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos.

Para tanto é importante que este órgão, denominado “Coordenadoria da Mulher” seja lotado junto ao Gabinete do Prefeito de forma a possibilitar uma ação transversal e seja dotado de estrutura para a formulação e execução da política.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|------|--------------|
| Fis. | 71 |
| | 148/2010 |
| | Protocolo J. |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010

PROCESSO Nº 148/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e alteração de denominação de Unidades Administrativas; altera redação de dispositivos de Leis Municipais; cria cargos públicos e dá outras providências.

Acompanha o Projeto de Lei o Anexo I, evidenciando os cargos criados.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, via presente propositura, criar junto ao Gabinete do Prefeito dois órgãos de apoio, denominados Assessoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Assessoria de Política de Juventude, com nível de Chefia de Serviço.

Junto à Secretaria de Defesa Social estão sendo criadas as Unidades Administrativas denominadas Divisão de Fiscalização e Serviço de Mediação de Conflitos.

A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá sob sua subordinação a Unidade Administrativa denominada Serviço de Controle de Ocupações.

Está sendo criada na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública a Unidade Administrativa denominada Serviço de Capacitação de Recursos.

Os artigos 5º e 6º da propositura em exame alteram a denominação do Serviço de Cidadania e Diversidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que passará a denominar-se Assessoria de Política para as Mulheres, bem como a denominação do Departamento de Defensoria Pública da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que passará a denominar-se Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor.

Os artigos seguintes transferem de uma para outra Secretaria alguns Serviços, alterando, ainda, a redação de alguns dispositivos das seguintes Leis Complementares: 106/99; 265/2008; 266/2008 e nº 282/2008..



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|------|
| Fls. | 72 |
| 148 | 2010 |
| Protocolo 2 | |

O Gabinete do Prefeito passa a ter Estrutura Administrativa proposta pelo artigo 12 do presente Projeto de Lei e a Estrutura da Secretaria de Assistência Social e Cidadania passa a ser aquela proposta pelo artigo 13, o mesmo ocorrendo com relação às Secretarias de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Finanças, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e, Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

A denominação do atual cargo de Chefe de Seção fica alterada para oficial de Gabinete III, mantida a quantidade, jornada de trabalho, referência salarial e forma de provimento.

Tratam-se de providências de cunho administrativo que se tornaram necessárias para acompanhar situações fáticas existentes, bem como melhorar o desempenho das atividades das Secretarias para que o serviço público prestado seja mais ágil, dinâmico e eficiente.

Estão sendo criados 14 cargos públicos, de provimento em comissão, na forma prevista no artigo 21 do presente Projeto de Lei Complementar, relacionados no Anexo Único, que acompanha a presente proposição.

É evidente que os cargos criados importam em aumento de despesa de Pessoal e, nesta conformidade, faz-se necessário o estudo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento, com base na Receita Corrente Líquida prevista para este exercício.

A ausência do referido estudo, no entanto, não impede a apreciação pelo E. Plenário desta Casa do Projeto de Lei Complementar em apreço, tendo em vista que, conforme consta do demonstrativo de acréscimo da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, que acompanha o Projeto de Lei Complementar nº 003/2010, o montante de gasto com o Pessoal é de 46,82%, bem abaixo do limite de 54% imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o Chefe do Executivo, por certo, deverá encaminhar a esta Casa o estudo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento, relativamente a Receita Corrente Líquida, antes da apreciação desta propositura pelo Plenário desta Casa.

Entendeu, outrossim, a nobre Colega Vereadora Irene dos Santos de apresentar Emenda Modificativa ao artigo 5º, dando-lhe outra redação, para o fim de ser criada, junto ao Gabinete do Prefeito, Unidade Administrativa denominada Coordenadoria da Mulher, destinada a formular e executar a Política Municipal de Equidade de Gênero.

A Emenda, na verdade, não é Modificativa e sim Aditiva, vez que cria uma Unidade Administrativa.

É evidente que a criação de Unidade Administrativa implica em aumento de despesa e, em se tratando de Projeto de Lei que dispõe sobre Organização Administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|------|-------------|
| Fis. | 73 |
| | 148/2010 |
| | Protocolo 2 |

sua competência é privativa do Senhor Prefeito, nos exatos termos do artigo 48, IV e V da Lei Orgânica de nosso Município.

Nos termos do artigo 50, I da referida LOM. não se admite aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Sendo assim, a Emenda proposta pela nobre Colega Irene dos Santos não poderá ser objeto de apreciação por parte do E. Plenário desta Casa.

Outrossim, considerando que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovado, conforme, aliás, dispõe o artigo 26, não vê este Relator óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2010.

Isto posto, é este Relator, FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, na forma original.

Sala das Comissões, 09 de março de 2010.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, OF. ML. Nº 08/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura, com a criação e alteração de denominação de Unidades Administrativas; alteração de redação de dispositivos de Leis Municipais e criação de cargos públicos.

Data supra.

VER LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 094/09

PROCESSO Nº 1137/09

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas municipais.

ARTIGO 2º - O Programa pretende combater a violência física e/ou psicológica, as quais podem ser evidenciadas em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I – Insultos pessoais;
- II – Comentários pejorativos;
- III – Ataques físicos;
- IV – Grafites depreciativos;
- V – Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – Isolamento social;
- VII – Ameaças;
- VIII – Pilhérias.

ARTIGO 3º - Para os fins do disposto na presente Lei, caracteriza-se o bullying quando praticada alguma das seguintes ações:

- I – Ações sexuais: consistem em assediar, induzir e/ou abusar;
- II – Ações de exclusão social: consistem em ignorar, isolar e excluir;
- III – Ações psicológicas: consistem em perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

ARTIGO 4º - Para a implementação do Programa de Combate ao Bullying, a unidade escolar, os centros culturais e as escolinhas de esportes, em parceria com as Secretarias de Saúde e da Assistência



Social e Cidadania desenvolverão atividades didáticas, informativas, de orientação e de prevenção tendo a participação dos conselhos de escola e da saúde.

ARTIGO 5º - São objetivos do Programa:

- I – Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas municipais;
- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho da Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV – Esclarecer os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V – Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI – Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, a partir da utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII – Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- IX – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII – Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII – Promover dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV – Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV – Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática do bullying;
- XVI – Auxiliar vítimas e agressores.

ARTIGO 6º - Compete às unidades escolares, os centros culturais, e as escolinhas de esportes aprovarem um plano de ações para a implementação das medidas previstas no Programa.

ARTIGO 7º - Para consecução do disposto na presente Lei, a Prefeitura do Município de Diadema poderá celebrar convênios e parcerias, visando o encaminhamento de vítimas e agressores a serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|-----------|
| Fls. | 27 |
| | 1137/2009 |
| Protocolo | |

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fls. | 21 |
| | 013/2010 |
| Protocolo | |

PROJETO DE LEI Nº 003/2010

PROCESSO Nº 013/2010

Autora: Verª. Maria Aparecida Ferreira

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Estopim da Fiel, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro.

ARTIGO 2º - O Dia da Estopim da Fiel deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

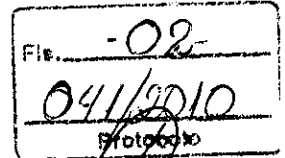
ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROIETO DE LEI N° 008 /010
PROCESSO N° 041 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

79 FEV 2010 / 20

Institui Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:


ARTIGO 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos.

ARTIGO 2° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de fevereiro de 2.010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| Fis. - 03 - |
| 04/2016 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em assembléia da UNESCO, dispõe: “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência” (art. 1º); “nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis” (art. 3º); “os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos humanos” (art. 14).

Por outro lado, o Decreto 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais, em seu artigo 16, estabelece: “as autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das Sociedades Protetoras dos Animais a cooperação necessária para se fazer cumprir a lei”.

Outrossim, com a promulgação de nossa atual Constituição Federal, mais um avanço em prol dos animais foi assegurado. Conforme redação ao artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade”.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa à melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos, abandonados e vítimas de maus tratos, através da conscientização da sociedade quanto aos benefícios da adoção, sempre com foco na posse responsável. Isso porque as organizações não governamentais de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não dispõem de condições para realizar campanhas educativas sem o apoio governamental.

Diadema, 02 de fevereiro de 2010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ITEM

VI



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 40 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 010/2010
PROCESSO Nº 045/2010
Autora: Ver^a. Maria Regina Gonçalves

Dispõe sobre o manejo, a poda e o corte de vegetação de porte arbóreo e arbustivo existente ou que venha a existir no município, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, vem apresentar para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º - São bens de interesse comum do município e da sociedade as associações vegetais e as árvores isoladas existentes ou que venham a existir no território municipal, localizadas em áreas de domínio público ou privado.

Artigo 2º - É vedado o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte da vegetação de porte arbóreo existente em áreas de domínio público ou privado, sem autorização do órgão ambiental municipal e, quando couber, dos órgãos federal e estadual competentes, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 3º - Para os efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

- I. **Árvore isolada:** todo espécime vegetal que possua sistema foliar, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema radicular, independente do diâmetro, altura e idade;
- II. **Associações vegetais:** massas de vegetação de porte arbóreo compostas por espécimes vegetais lenhosos, com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 5 cm (cinco centímetros);
- III. **Autorização de Manejo Arbóreo (AMV):** licença para o corte ou poda de vegetação de porte arbóreo, expedida pelo órgão municipal de meio ambiente;
- IV. **Diâmetro à Altura do Peito (DAP):** diâmetro do caule da árvore medido na altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) acima do solo;


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 41 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

- V. Patrimônio Paisagístico Municipal: árvores declaradas como patrimônio através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal, em função de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-semente ou abrigo da fauna;
- VI. Poda excessiva ou drástica:
- corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;
 - corte de somente um lado da copa, que resulte no desequilíbrio estrutural da árvore.
- VII. Sub-bosque: toda a vegetação arbustiva e herbácea existente nos imóveis e propriedades grafadas como áreas protegidas na legislação municipal, estadual ou federal;
- VIII. Vegetação de Porte Arbóreo:
- IX. Vegetação de Preservação Ambiental: vegetação de porte arbóreo que, por sua localização ou composição florística, constitua elemento de abrigo da fauna, de estabilização do micro-clima, de proteção ao solo, da água, e de outros recursos naturais e/ou paisagísticos, e a existente em Área Especial de Preservação Ambiental, definida no Plano Diretor do Município, ou em Áreas de Proteção Ambiental, definidas por legislação federal ou estadual;
- X. Espécie de Preservação Especial: as espécies *Chorisia speciosa*, de nome popular Paineira, e *Stiffia crysantha*, de nome popular Diadema, situadas em áreas públicas ou privadas.

§1º - A espécie *Stiffia crysantha* é definida como árvore símbolo de Diadema.

§2º - Os procedimentos para a declaração de espécie arbórea como Patrimônio Paisagístico Municipal serão definidos em regulamentação específica.

Artigo 4º - As Espécies de Preservação Especial e de Patrimônio Paisagístico Municipal são imunes ao corte e poda.

Parágrafo Único – Será admitido o corte ou a poda de Espécies de Preservação Especial ou do Patrimônio Paisagístico Municipal quando as mesmas apresentarem estado fitossanitário comprometido, estiverem em risco iminente de queda, ou estejam causando comprometimento ou danos permanentes às edificações e/ou fiações elétricas existentes, e desde que atendidas as exigências para a obtenção de AMV previstas nesta lei.

Artigo 5º - Para fins de aplicação desta Lei compete ao órgão ambiental municipal:

- promover o levantamento, a identificação e o cadastramento do conjunto de espécies vegetais de porte arbóreo existente no município, assim como divulgar


ROBERTO VIOLA
Secretário



tais informações, em especial junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

- II. emitir parecer conclusivo sobre as solicitações relacionadas à questão;
- III. cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;
- IV. dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas;
- V. subsidiar e orientar as ações dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como das concessionárias de serviço público e seus operadores.

CAPÍTULO II Do Corte de Árvores Situadas em Imóveis Privados

Artigo 6º - O manejo da vegetação arbórea poderá ser autorizado nas seguintes circunstâncias:

- I. em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável a realização de obra;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;
- III. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- IV. nos casos em que a árvore comprovadamente esteja causando danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V. nos casos em que a árvore constitua obstáculo físico incontornável ao acesso de veículos;
- VI. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII. quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Artigo 7º - Para o manejo da vegetação arbórea, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

- I. para árvores com DAP igual ou superior a 0,05m (cinco centímetros): obtenção de Autorização de Manejo de Vegetação (AMV), a ser expedida pelo órgão ambiental municipal e, quando couber, autorização dos órgãos federal e estadual competentes;


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|---------------|
| 43 |
| Fis. 045/2010 |
| Protocolo |

II. para árvores com DAP inferior a 0,05m (cinco centímetros): Comunicação prévia ao órgão ambiental municipal, que promoverá vistoria "in loco".

§1º - O requerimento de AMV deverá ser efetuado junto ao Poder Executivo Municipal, por meio de Processo Administrativo instruído com os documentos definidos em regulamentação específica.

§2º - Qualquer interferência no imóvel antes da manifestação do órgão ambiental municipal estará sujeita às penalidades previstas em lei.

§3º - Quando houver ocorrido alguma interferência no imóvel antes da manifestação do órgão ambiental municipal, fica facultado ao órgão ambiental municipal a utilização de levantamento aerofotogramétrico para verificação da existência de vegetação.

Artigo 8º – É obrigatória, seja qual for a justificativa para o manejo de vegetação de porte arbóreo, a compensação ambiental pelo impacto causado, nos termos do Capítulo VIII desta lei.

CAPÍTULO III

Do Manejo da Vegetação de Preservação Ambiental

Artigo 9º - Para o manejo de Vegetação de Preservação Ambiental deverá ser obtida a AMV, nos termos do inciso I do artigo 6º desta lei, e, quando couber, demais licenças estaduais e federais cabíveis, sendo vedada a:

- I. supressão ou o uso de práticas que venham a prejudicar o desenvolvimento da vegetação sem autorização emitida pelo órgão ambiental municipal, e, quando couber, pelos órgãos federal e estadual competentes;
- II. roçada, o corte de sub-bosque ou o uso de práticas que venham a prejudicar o desenvolvimento da vegetação.

Parágrafo Único – Nas Áreas Especiais de Preservação Ambiental - AP, definidas pelo Plano Diretor do Município, além do disposto nesta lei, será observado pelo órgão ambiental municipal o atendimento à exigência e manutenção de área mínima permeável no terreno, conforme disposto na referida legislação, podendo ser adotadas as medidas cabíveis para o cumprimento de tal dispositivo legal.

Artigo 10 – É obrigatória, seja qual for a justificativa para a supressão da vegetação nas Áreas de Preservação Ambiental, a compensação ambiental conforme previsto no Anexo II desta lei.

§1º - A compensação ambiental por meio do replantio obrigatório, prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada no mesmo imóvel, considerando os limitantes


ROBERTO VIOLA
Secretário



do mesmo, e, preferencialmente, com espécies vegetais de porte arbóreo nativas da Mata Atlântica;

§2º - Nas áreas aonde o manejo se der em desacordo com a autorização municipal, o interessado deverá efetuar a recuperação e a recomposição da vegetação, mediante a apresentação de projeto assinado por profissional técnico responsável.

Artigo 11 - As Áreas Especiais de Preservação Ambiental - AP, definidas pelo Plano Diretor do Município, não perderão sua destinação específica, devendo ser recuperadas em caso de degradação total ou parcial.

§ 1º - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas na legislação, é obrigatória ao proprietário ou possuidor do imóvel, quando estes derem causa ao evento por ação ou omissão, a recuperação ambiental da área.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de dano ou degradação à vegetação, o proprietário ou possuidor deverá manter a área isolada e interditada, até que a mesma seja considerada reconstituída, por meio de laudo técnico expedido pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo no que tange à recuperação da área degradada, faculta ao Poder Público Municipal o direito de efetuar a mesma e cobrar os custos do proprietário ou possuidor do imóvel, através de taxa de serviços equivalente ao valor da recuperação, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação cabível.

Artigo 12 - Em se tratando de florestas de preservação permanente sujeitas ao regime do Código Florestal, a supressão dependerá de prévia autorização do órgão competente, na forma do disposto na referida legislação.

CAPÍTULO IV Da Poda de Árvores

Artigo 13- A poda de árvore situada em imóveis particulares deverá ser comunicada previamente ao órgão ambiental municipal, nos termos do inciso II do artigo 6º desta lei, e poderá ser objeto de AMV.

Parágrafo Único - A poda de árvore situada em área pública poderá ser executada pelo interessado, desde que obtida a autorização do órgão ambiental municipal.

Artigo 14 - Em árvores situadas em imóveis públicos ou privados, é vedada:
I. a poda excessiva ou drástica, que afete significativamente o desenvolvimento da copa de espécies arbóreas;

II. a poda de raízes.


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fla. 45 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

§ 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, os casos em que tenha ocorrido a supressão de árvore localizada em logradouro público, no qual caberá à municipalidade remover as raízes que porventura criem riscos, incômodos ou inconvenientes aos proprietários ou aos pedestres.

§ 2º - No caso da necessidade de poda de raízes de árvores situadas em área pública, o interessado deverá solicitar ao órgão ambiental municipal a avaliação e a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 15 - As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa entre imóveis poderão ser cortados no plano vertical divisório pelo proprietário do imóvel invadido, desde que o parecer técnico do órgão ambiental municipal conclua que tal intervenção não ocasionará o desequilíbrio estrutural da árvore.

Parágrafo Único - Caso não haja solução técnica que compatibilize o atendimento aos interesses e exigências dispostos no caput deste artigo, será autorizado o transplante ou o corte do espécime.

CAPITULO V Da Arborização Pública

Artigo 16 - A realização de supressão, transplante ou poda de árvores em logradouros públicos somente poderá ser executada por:

- I. funcionários do Poder Executivo Municipal, com a devida autorização do órgão ambiental municipal competente;
- II. funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, mediante autorização expedida pelo órgão ambiental municipal, nos termos da regulamentação específica;
- III. Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio.

Artigo 17 - As árvores situadas em logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte.

Parágrafo Único - Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer do rebaixamento de guias ou quaisquer obras justificáveis de interesse particular, as despesas referentes ao replantio, incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão de obra, deverão ser custeadas pelo interessado, nos termos da regulamentação específica.

Artigo 18 - Nos casos de danos materiais provocados por árvore situada em área pública devidamente comprovada por equipe técnica competente, o interessado poderá executar a remoção ou a poda, após a emissão de AMV pelo órgão ambiental


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|--------------------|
| Fls. <u>46</u> |
| <u>045/2010</u> |
| Protocolo <u>1</u> |

municipal, ou solicitar ao setor municipal responsável que o faça, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de corte ou transplante de árvore situada em área pública cuja situação não esteja contemplada pelo parágrafo anterior, o interessado poderá, após a expedição de AMV:

- I. efetuar o serviço;
- II. solicitar ao setor municipal competente o faça, mediante o recolhimento da taxa de remoção.

Artigo 19 - É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública.

CAPITULO VI Da Fiscalização

Artigo 20 – A fiscalização e as vistorias em imóveis que contenham vegetação definida como de interesse comum (ao invés de público e/ou ambiental) serão executadas por técnico habilitado e credenciado junto ao órgão ambiental municipal, por meio de laudos, pareceres ou autos previstos nas normas legais.

Artigo 21 - Os laudos e pareceres serão emitidos por técnico habilitado e credenciado, servidor municipal, de cargo efetivo, portador de diploma universitário, e que atuará no âmbito de suas competências.

Artigo 22 - É facultado ao órgão municipal de controle ambiental apreender os instrumentos, equipamentos ou objetos utilizados na infração aos dispositivos desta lei.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Artigo 23 – Para os efeitos desta lei, constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Parágrafo Único - Constatada a infração a esta lei, adotar-se-ão os procedimentos de fiscalização e atribuição de penalidades definidas em regulamentação específica.


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 47 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

Artigo 24 – Serão impostas penalidades a quem contribuir, de qualquer forma, à consecução de dano ou degradação de espécies vegetais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º- A aplicação das penalidades previstas nesta lei não extingue a obrigatoriedade de atendimento às exigências de reparação do dano, às demais exigências previstas pela legislação federal e estadual pertinentes, bem como a responsabilização penal e civil cabível.

§ 2º - As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- I. diretos;
- II. arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, promitentes compradores ou proprietários das áreas, desde que praticado o ato ilícito no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;
- III. autoridades que se omitirem, permitirem ou facilitarem, por consentimento legal, a prática do ato ilícito.

Artigo 25 - As penalidades pecuniárias pela não observância dos preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às suas determinações são:

I. Corte não autorizado de árvores:

- a) isoladas: 300 (trezentas) UFD por árvore;
- b) situadas em área ou logradouro público: 500 (quinhentas) UFD por árvore;
- c) definidas como de Preservação Especial ou Patrimônio Paisagístico Municipal, localizadas em área pública ou particular: 800 (oitocentas) UFD por árvore;
- d) situadas em Áreas Especiais de Preservação Ambiental - AP assim como em áreas de proteção ambiental: 1000 (um mil) UFD por árvore ou 2.000 UFD/ m² (duas mil UFD por metro quadrado) de área impactada, quando não for possível identificar a quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos;

II. Poda:

- a) drástica ou de raízes: 200 (duzentas) UFD por árvore;
- b) sem autorização: 100 (cem) UFD por árvore;
- c) aérea ou de raízes em árvores definidas como de Preservação Especial ou Patrimônio Paisagístico Municipal (*), sem autorização: 500 (quinhentas) UFD por árvore;


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 48 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

- III. Roçada ou corte de sub-bosque em Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP e outras áreas de proteção ambiental: 500 UFD/m² (quinhentas UFD por metro quadrado) de área roçada;
- IV. Fixação de qualquer tipo de material na vegetação arbórea, localizada em áreas públicas ou particulares: 150 (cento e cinquenta) UFD por árvore;
- V. Uso de fogo para eliminação de material de origem vegetal: 150 (cento e cinquenta) UFD;
- VI. Uso de técnicas não autorizadas e não compreendidas nos incisos anteriores, e que prejudiquem o desenvolvimento ou ocasionem a morte da vegetação: 200 (duzentas) UFD.
- VII. Não realização da compensação ambiental prevista na AMV no prazo determinado pelo órgão ambiental: 100 (cem) UFD por muda de espécie arbórea determinada.

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto no inciso I, alínea “d” não poderá haver sobreposição de penalidade pecuniária, sendo imposta a de maior valor.

Artigo 26 – As multas referentes às infrações a esta lei poderão ser convertidas em serviços e investimentos na preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e melhoria dos recursos institucionais de controle ambiental, por meio de termo de compromisso.

Parágrafo Único – A decisão sobre a conversão prevista no *caput* deste artigo é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, indeferir a solicitação formulada pelo interessado.

Artigo 27 - Poderá ser utilizado o levantamento aerofotogramétrico municipal para o cálculo da aplicação das penalidades quando o órgão ambiental municipal, em vistoria, constatar que foi realizado corte de vegetação sem a devida autorização.

Capítulo VIII

Das compensações

Artigo 28 – Para o manejo da vegetação de porte arbóreo é obrigatória a realização de compensação ambiental de acordo com a circunstância que motivou a supressão, nos termos do artigo 6º desta lei, como se segue:


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 49 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

- I. supressão em função do previsto nos incisos II a VII do artigo 6° desta lei: a compensação deverá ser efetuada na proporção de 2 (duas) espécies para cada árvore suprimida, e de acordo com a configuração do local;
- II. supressão em função do previsto no inciso I do artigo 6° desta lei:
 - a) em Áreas de Preservação Ambiental , definidas pelo Plano Diretor do Município, assim como outras áreas de proteção ambiental: a compensação deverá ser efetuada de acordo com o Anexo II desta lei;
 - b) nos demais imóveis: a compensação deverá ser efetuada de acordo com o Anexo I desta lei.

Parágrafo Único: Quando o corte de vegetação for motivado pela implantação de edificações, nos termos do inciso I do artigo 6° desta lei, o Alvará de Conclusão para as referidas edificações somente poderá ser expedido após manifestação do órgão ambiental municipal, atestando que foi realizada a compensação ambiental prevista no inciso II deste artigo.

Artigo 29 - A compensação ambiental deverá ser efetuada, preferencialmente, com espécies vegetais de porte arbóreo nativas da Mata Atlântica, e de acordo com o seguinte critério de prioridade:

- I. plantio no mesmo imóvel ou em logradouro público nas proximidades do mesmo, nos termos do previsto na coluna "A" dos Anexos I e II desta lei .
- II. doação de mudas ao órgão ambiental municipal, quando houver impossibilidade de plantio integral das mudas no imóvel ou nas suas imediações, nos termos do previsto na coluna "B" dos Anexos I e II desta lei .

Parágrafo único - As mudas utilizadas na compensação ambiental deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas.

I. em área pública: altura mínima de 2,50m, com a primeira bifurcação a 1,80m, e DAP de no mínimo 0,03m;

II. em área particular: altura mínima de 1,50m.

Artigo 30 – Até 50% (cinquenta por cento) da compensação ambiental poderá ser convertida em equipamentos, serviços, materiais e insumos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do órgão ambiental do municipal.

Artigo 31 - Quando for definido que o manejo de vegetação, autorizado pelo órgão ambiental municipal, será efetuada por meio de transplante, seja dentro do mesmo imóvel ou em alguma outra área, o interessado estará isento de compensação.


ROBERTO VIOLA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 50 |
| 045/2010 |
| Protocolo |

§1º - Os procedimentos de transplante deverão ter acompanhamento técnico, com a devida apresentação de laudo e/ou memorial do procedimento.

§2º - Caso o espécime transplantado não sobreviva, o interessado deverá efetuar a compensação do mesmo, nos termos do previsto no artigo 28 desta lei.

Artigo 32 – Nos casos de remoção de vegetação sem autorização do órgão ambiental municipal, caberá ao responsável pelo dano efetuar a reparação por meio de Termo de Compromisso Ambiental, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Artigo 33 - A receita obtida na aplicação das penalidades previstas no Artigo 25 desta Lei será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, e deverá ser aplicada de acordo com a legislação que disciplina o referido fundo.

Artigo 34 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no vigente orçamento-programa.

Artigo 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1813, de 14 de julho de 1999, a Lei 2468, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei 2.663, de 14 de setembro de 2007.

Diadema, 26 de fevereiro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro

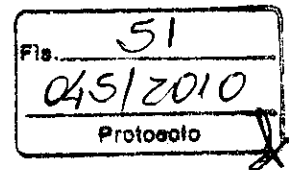


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



Anexo I

Tabela I – Compensação pela supressão de vegetação

| DAP (cm) | Compensação por | |
|----------|-----------------|--------------------|
| | A Plantio | B Doação à SEMA |
| 05-10 | 2:1 | 6:1 |
| 11-30 | 4:1 | 12:1 |
| 31-60 | 6:1 | 18:1 |
| 61-90 | 8:1 | 24:1 |
| 91-120 | 12:1 | 36:1 |
| 121-150 | 16:1 | 48:1 |
| >150 | 20:1 | 60:1 |

Anexo II

Tabela II – Compensação pela supressão de vegetação em Áreas Especial de Preservação Ambiental – AP ou Áreas de Proteção Ambiental

| DAP (cm) | Compensação por | |
|----------|-----------------|--------------------|
| | A Plantio | B Doação à SEMA |
| 05-10 | 5:1 | 15:1 |
| 11-30 | 7:1 | 21:1 |
| 31-60 | 10:1 | 30:1 |
| 61-90 | 14:1 | 42:1 |
| 91-120 | 18:1 | 54:1 |
| 121-150 | 22:1 | 66:1 |
| >150 | 28:1 | 84:1 |


ROBERTO VIOLA
Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

File. - 54
045/2010
Processo

EMENDA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 010/10 - PROCESSO Nº 045/10

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 28 do Projeto de Lei nº 010/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 28 – Para o manejo da vegetação de porte arbóreo, é obrigatória a realização de compensação ambiental, de acordo com a circunstância que motivou a supressão, nos termos do artigo 6º desta Lei, como se segue:

I – Supressão em função do previsto nos incisos II a VII do artigo 6º desta Lei: a compensação deverá ser efetuada na proporção de 02 (duas) espécies para cada árvore suprimida, e de acordo com a configuração do local;

II – Supressão em função do previsto no Inciso I do artigo 6º desta Lei:

- a) Em áreas de Preservação Ambiental, definidas pelo Plano Diretor do Município, assim como outras áreas de proteção ambiental: a compensação deverá ser efetuada de acordo com o Anexo II desta Lei;
- b) Nos demais imóveis: a compensação deverá ser efetuada de acordo com o Anexo I desta Lei;
- c) As espécies exóticas estão isentas de compensação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Diadema, 09 de março de 2.010.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

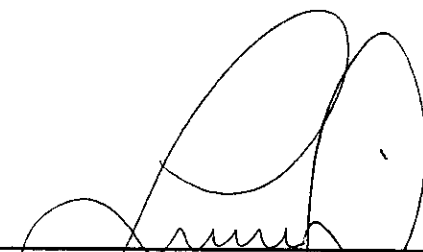
Gabinete do Vereador Laércio Soares

Fls. - 55 -
045/2010
Processo

2ª Emenda Modificativa Processo nº 045/2010

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do município de Diadema, combinado com o artigo 155, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação nesta Plenária, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 010/2010 de Autoria da Vereadora Regina Gonçalves.**

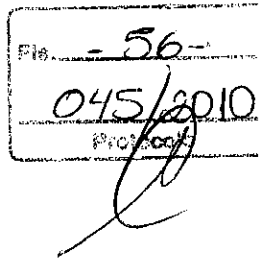
Artigo: 30 – Até 50% (cinquenta por cento) da compensação ambiental poderá ser convertida em equipamentos, serviços, materiais e insumos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do órgão ambiental do município e de 100% (cem por cento) para as compensações oriundas, de áreas de preservação ambiental, quando da doação ao Poder Público Municipal da área correspondente a vegetação de interesse ambiental, fixado em 60% (sessenta por cento) da área total do imóvel, para o fim específico de implantação de Parque Municipal.



Ver. Laércio Soares
Câmara Municipal de Diadema



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



3ª EMENDA ADITIVA

Fica acrescido , onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 010/2010, com a seguinte redação:

ARTIGO_____ - Os pedidos de aprovação em trâmite junto ao Poder Executivo Municipal serão analisados em conformidade com a legislação anterior a esta Lei, ou mediante manifestação expressa do interessado, nos termos desta Lei.

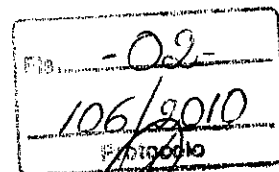
Diadema, 09 de março de 2010.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES

ITEM
VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 013/10
PROCESSO Nº 106/10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

25/09/2010
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010 como o “Ano da Mulher”, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010, como o “Ano da Mulher”.

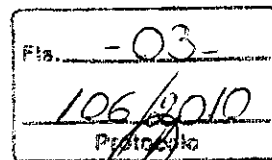
PARÁGRAFO ÚNICO – O “Ano da Mulher” deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As comemorações relativas ao “Ano da Mulher”, bem como sua divulgação, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, que, para tanto, deverá realizar programas e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas e atividades de comemoração ao “Ano da Mulher” têm por objetivo:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



- I - Estabelecer condições para a inserção da mulher na sociedade, com igualdade de condições;
- II – Propor ações destinadas à proteção da mulher;
- III – Propor ações destinadas à promoção dos direitos da mulher.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá contar com o apoio de entidades governamentais, empresas públicas, associações comunitárias e entidades privadas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de fevereiro de 2010.

Ver. JOSE EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

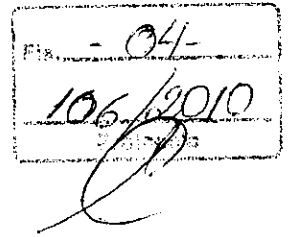
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, por entendermos ser necessária a valorização da mulher, que, normalmente, desempenha diversas atividades.

Nossas muncípes, em especial, participaram e participam ativamente da construção da história de Diadema, através da arte, da cultura, do esporte e,



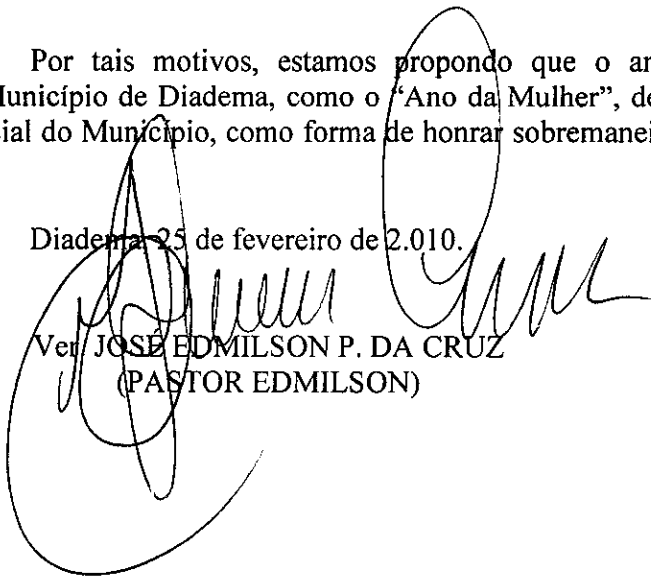
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



principalmente, devido ao profissionalismo, à dedicação e ao amor que incutem em todas as atividades que desenvolvem.

Por tais motivos, estamos propondo que o ano de 2.010 seja instituído, no âmbito do Município de Diadema, como o "Ano da Mulher", devendo, ainda, ser incluído no calendário oficial do Município, como forma de honrar sobremaneira as mulheres de Diadema.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.010.


Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

ITEM
VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. -02-
142/2010

COMISSÃO (OES) DE
Diadema 04.1.03
Presidência

PROJETO DE LEI Nº 016 /2010

PROCESSO Nº 142 /2010

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.718, de 22/02/2008 e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais contidas no Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 161 do Regimento Interno, submete à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

16:41 03/03/2010 001899 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ARTIGO 1º - Fica ampliado para 68 a quantidade de provimento do cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16, constante do Quadro em Comissão referente ao Anexo II, da Lei nº 2.718, de 22/02/2008.

ARTIGO 2º - Ficam extintos os cargos de Copeiro e Recepcionista.

Parágrafo Único - Em decorrência da extinção, os funcionários remanescentes desses cargos, cuja totalidade se encontra no nível IV, passam a ocupar o cargo de Auxiliar Legislativo IV, nas mesmas quantidades e Padrão de vencimento, constantes do Anexo I, da Lei nº 2.718, de 22/02/2008.

ARTIGO 3º - O cargo de Agente de Segurança Patrimonial passa a denominar-se Agente de Segurança Legislativa, com o Nível IV da carreira passando a perceber pelo Padrão 10 e o Nível V pelo Padrão 11 da Tabela de Vencimentos do Anexo VI da Lei nº 2.718, de 22/02/2008.

ARTIGO 4º - Os funcionários ocupantes dos cargos extintos ou transformados serão designados mediante Portaria da Mesa.

ARTIGO 5º - Fica elevado para 20 (vinte) o número de FUNÇÕES GRATIFICADAS, na conformidade do Inciso XIV do Artigo 28 e Anexo IV, do aludido diploma legal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 3 de março de 2010.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2.718, de 22/02/2008, com o intuito de proporcionar ajustes na Estrutura Funcional de Recursos Humanos.

A adequação proposta objetiva basicamente o pleno desenvolvimento das ações legislativas e administrativas desta Casa de Leis, com maior eficácia nas tarefas das respectivas áreas, oportunizando o crescimento de servidores na respectiva carreira.

Em síntese, procede-se a uma revisão da estrutura funcional da Câmara e respectivos cargos que se destinam ao suporte de organização, controle, manutenção, operacionalização dos serviços da Câmara Municipal, oferecendo-se, assim, possibilidades e melhores condições de trabalho à administração e apoio aos Vereadores no cumprimento dos trabalhos legislativos.

Nesta conformidade, com as alterações propostas, se fará uma revisão na estrutura de cargos avaliando e fixando normas para o progresso funcional, com o intuito de aproveitar melhor e valorizar o mérito do servidor.

Esse trabalho passa pelos respectivos gabinetes dos Vereadores, que para atender à gestão governamental necessitam de estrutura administrativa com suporte adequado para a execução de todas as atividades, programas e serviços atinentes.

Com a elevação da população do Município, a Câmara Municipal de Diadema teve a quantidade de Vereadores aumentada, editando recentemente Emenda a Lei Orgânica do Município elevando o número do colegiado para 17 (dezessete) Edis.

Esse crescimento reflete diretamente no Gabinete de cada Vereador, que dispõe de 3 (três) cargos de Assessor de Vereador I e 3 (três) cargos de Assessor de Vereador II, na forma estabelecida pela estrutura administrativa deste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| |
|-------------|
| Fis. - 04 - |
| 142/2010 |
| Protocolo |

Ocorre que a demanda e o volume cada vez maior de tarefas a serem executadas por exigência de uma população cada vez mais participativa e reivindicante, torna o contingente funcional disponibilizado aos gabinetes, simplesmente insuficiente. Isso se observa, igualmente, nas Câmaras Municipais da região, tanto que a quantidade de assessores do Legislativo de Diadema é comparativamente menor.

Anexo ao presente apresenta-se o Estudo de Impacto Econômico, Orçamentário e Financeiro, de conformidade com as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos motivos expostos, aguardamos a aprovação da proposição pela edilidade, encarecendo a necessidade da sua apreciação em regime de urgência, nos termos regimentais, como medida da mais alta relevância.

Diadema, 3 de março de 2010.

MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

WAGNER FEITOZA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
Diretoria de Administração e Finanças

Fls. 05
142/2010
Protocolo ✓

ESTUDO DE IMPACTO ECONOMICO - FINANCEIRO 2010

| CRIAÇÃO DE CARGO DE ASSESSOR I | | | | | | |
|--|--------------|------------|-------------|----------------------|---------------|-------------|
| ASSESSOR I | QUANTIDADE | INSS (21%) | TOTAL UNIT. | TOTAL MÊS | TOTAL ANO | IMPACTO |
| 2.677,50 | 17 | 562,28 | 3.239,78 | 55.076,18 | 660.914,10 | 5,1036% |
| CRIAÇÃO DE TRÊS FGs | | | | | | |
| CARGO | VENCIMENTO | FG | TOTAL UNIT. | TOTAL ANO | DIFERENÇA | TOTAL GERAL |
| EXPEDIENTE | 1.311,98 | 35% | 1.771,17 | 21.254,08 | 459,19 | 70.051,39 |
| SEG. TRAB. | 1.506,09 | 35% | 2.033,22 | 24.398,66 | 527,13 | |
| TRAFEGO | 1.506,09 | 35% | 2.033,22 | 24.398,66 | 527,13 | |
| EQUIPARAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA COM SUPRESSÃO DA CHEFIA DE SERVIÇOS | | | | | | |
| CARGO | QUANT. | VENC. | TOTAL SEG. | CHEFIA | TOTAL MÊS | |
| SEGURANÇA PATRIMONIAL | 10 | 1.506,09 | 15.060,90 | 4.473,66 | 19.534,56 | |
| SEGURANÇA LEGISLATIVA | 11 | 1.699,10 | 18.690,10 | 0,00 | 18.690,10 | |
| CARGO | TOTAL ANO | IMPACTO | DIFERENÇA | ECONOMIA ANUAL (R\$) | | |
| SEGURANÇA PATRIMONIAL | 234.414,72 | 1,8102% | 0,0783% | 10.133,52 | | |
| SEGURANÇA LEGISLATIVA | 224.281,20 | 1,7319% | | | | |
| R\$ ATUAL | R\$ PROPOSTO | DIFERENÇA | QUANT. | TOTAL MÊS | TOTAL ANO | |
| 1.509,09 | 1.699,10 | 190,01 | 11 | 2.090,11 | 25.081,32 | |
| GASTO TOTAL COM A REFORMA | | | | | | |
| CARGOS | VALOR | IMPACTO | | | | |
| ASSESSOR I | 660.914,10 | 5,1036% | | | | |
| SEGURANÇA LEGISLATIVA | 25.081,32 | 0,1937% | | | | |
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | 1.513,46 | 0,0117% | | | | |
| ORÇAMENTO COM PESSOAL PARA O EXERCICIO DE 2010 | | | | | 12.950.000,00 | % |
| ORÇAMENTO COM PESSOAL CORRIGIDO (arredondado) | | | | | 13.650.000,00 | 5,4054 |
| ORÇAMENTO TOTAL PARA O EXERCICIO DE 2010 | | | | | 18.500.000,00 | % |
| ORÇAMENTO CORRIGIDO (70% FOPAG - LRF) | | | | | 19.500.000,00 | 5,4054 |

Diadema, 3 de março de 2010

Diretoria de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fis. | 09 |
| | 142/2010 |
| Protocolo | J. |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/10 - PROCESSO Nº 142/10

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispendo sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, e dando outras providências.

A Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, dispôs sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema, quadro de pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras.

As alterações propostas são as seguintes:

- Ampliação para 68 do número de cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador I, padrão 16;
- Transformação dos cargos de Copeiro e Recepcionista nos cargos de Auxiliar Legislativo IV;
- Transformação dos cargos de Agente de Segurança Patrimonial nos cargos de Agente de Segurança Legislativa;
- Criação de 03 Funções Gratificadas.

Em sua justificativa, os Autores alegam que as alterações propostas têm por escopo efetuar uma “revisão na estrutura de cargos, avaliando e fixando normas para o progresso funcional, com o intuito de aproveitar melhor e valorizar o mérito do servidor”.

Informam, ainda, que o melhor aparelhamento desta Câmara faz-se necessário, vez que “a demanda e o volume cada vez maior de tarefas a serem executadas por exigência de uma população cada vez mais participativa e reivindicante, torna o contingente funcional disponibilizado aos gabinetes simplesmente insuficiente”.

O artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fis. | 10 |
| | 142/2010 |
| Protocolo | 2. |

lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|--------------|
| Fig. 11 |
| 142/2010 |
| Protocolo J. |

PROJETO DE LEI Nº 016/2010

PROCESSO Nº 142/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.718/08.

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES -PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que dispõe sobre alteração da Lei 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo Plano de Vencimentos e Desenvolvimento das Carreiras.

Acompanha o Projeto de Lei o estudo do impacto econômico-financeiro.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa a Mesa da Câmara Municipal de Diadema, via presente propositura, ajustar a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema às suas reais necessidades administrativas.

Assim é que, em razão do notório aumento do volume de serviço nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, fruto do aumento da população de nosso Município, está se ampliando para 68 a quantidade de cargos de Assessor de Vereador I, padrão 16, o que, na prática, importa em colocar à disposição dos Nobres Edis mais um Assessor.

O artigo 2º extingue os cargos de copeiro e recepcionista e o parágrafo único, dispõe que os funcionários remanescentes desses cargos passam a ocupar o cargo de Auxiliar Legislativo IV.

Dispõe o artigo 3º da proposição em tela que o cargo de Agente de Segurança Patrimonial passa a denominar Agente de Segurança Legislativa, nível IV, passando a perceber os vencimentos relativos ao padrão 10 e o nível 5 passa a perceber vencimentos correspondente ao padrão 11, da Tabela de Vencimentos do Anexo VI, da Lei 2.718, de 22/02/2008.



O artigo 5º eleva para 20 o número de funções gratificadas, que hoje são 17.

A Emenda Modificativa da Mesa da Câmara eleva as funções gratificadas para 21.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que, a Reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara se faz necessária para o melhor desempenho das ações Legislativas e Administrativa desta Casa de Leis, ao mesmo tempo que se proporciona uma elevação do padrão de vencimento do copeiros, recepcionistas e agentes de segurança patrimonial.

De outra parte, a ampliação de 17 para 21 FGs abre a possibilidade de a Mesa da Câmara conceder essa vantagem para aqueles funcionários que, além de suas atribuições normais, realizam outras relacionadas com os cargos que ocupam, no mesmo horário de expediente.

No que respeita ao aspecto econômico, o estudo do impacto decorrente da aprovação do presente projeto de lei sobre a folha de pagamento, demonstra que os cargos que estão sendo transformados e as funções gratificadas que estão sendo ampliadas correspondem a um aumento de 5,40% sobre o total da despesa de Pessoal, não ultrapassando o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, imposto pelo artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme, aliás, dispõe o artigo 6º do presente Projeto de Lei.

Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2010, com o entrosamento da Emenda Modificativa de autoria da Mesa desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2010.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fis. | 13 |
| | 142/2010 |
| Protocolo | J. |

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2010, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a alteração da Lei 2.718, de 22/02/2008, eis que as alterações propostas vem ao encontro das reais necessidades desta Casa, tanto no que concerne às questões de ordem administrativa como àquelas de ordem legislativa.

Data supra.

VER JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| Fls. | 14 |
| 142/2010 | |
| Protocolo | 2 |

EMENDA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/10 - PROCESSO Nº 142/10

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 016/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - Fica elevado para 21 (vinte e um) o número de Funções Gratificadas, na conformidade do inciso XIV do artigo 28 e Anexo IV do aludido diploma legal”.

Diadema, 09 de março de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|---------------------|
| Fig. | 15 |
| | 142/2010 |
| Protocolo | <i>[assinatura]</i> |

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Emenda, em razão de memorando enviado pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos à Presidência desta Casa.

É solicitada a criação de uma Função Gratificada, a ser atribuída a funcionária daquela Secretaria, a qual estaria se incumbindo de suas funções com notável precisão e empenho.

A solicitação foi deferida pelo Sr. Presidente desta Câmara, motivo pelo qual esta Mesa apresenta a presente Emenda.

Diadema, 09 de março de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
146/2010
PREFEITURA

PROC. Nº 146/2010

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 006/2010

DATA 04/11/03/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten Signature]
.....
PRESIDENTE

16:13 01/03/2010 001864 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa a criação de cargos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

A criação dos cargos de Agente Administrativo II, objeto da presente propositura, visa fazer frente à expansão na área de educação, principalmente em razão do convênio assinado com o Governo Estadual para municipalização de quatro escolas em 2009 e cinco escolas em 2010.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que a criação dos cargos ora proposta não acarretará violação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
146/2010
Protocolo

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

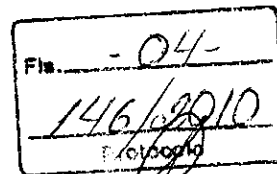
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 146/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo II.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, elevando a quantidade de cargos, conforme segue:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

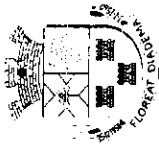
| nº de cargos | Denominação |
|--------------|--------------------------|
| 673 | Agente Administrativo II |

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diadema, 27 de janeiro de 2010.
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

| | 2.008 | 2009 | 2.010 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | |
| | R\$ 566.632.832,20 | R\$ 552.890.418,14 | R\$ 600.000.000,00 |
| DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL | | | |
| | R\$ 229.524.275,96 | R\$ 268.695.786,00 | R\$ 280.916.979,65 |
| PERCENTUAL DE GASTO COM FOLHA x R.C.L. | 40,51% | 48,60% | 46,82% |

Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.010, conforme LOA nº 2.932 de 17/12/2.009; consideradas no montante de R\$ 280.330.384,85
- PI 008.170/05 – Aumento de quadro – “Agente Administrativo” - no montante de 30 = R\$ 586.594,80.
- Receitas Correntes Líquidas estimadas para a PMD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, consideradas no montante de R\$ 600.000.000,00
- A cada contratação deverá haver análise específica do impacto, afim de evitar que o limite prudencial estabelecido através do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 seja ultrapassado.

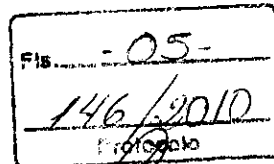
Adelaide Maria B. M. de Moraes

Secretária de Finanças

João Aparecido Garavelo

Secretaria de Gestão de Pessoas

Leonidas Muniz Fries
Diretor
22/01/2010





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 08 |
| 146/2010 |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/10 (Nº 006/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 146/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1.995, que dispôs sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, e dando outras providências.

Pretende o Autor criar 30 cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo II, passando a 673 o número total de referidos cargos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a criação dos cargos “visa fazer frente à expansão na área de educação, principalmente em razão do convênio assinado com o Governo Estadual para municipalização de quatro escolas em 2.009 e cinco escolas em 2.010”.

Por outro lado, o Chefe do Executivo Municipal informa que a criação dos citados cargos “não acarretará violação aos limites estatuídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.



| |
|-----------|
| Fis. 09 |
| 146/2010 |
| Protocolo |

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



| | |
|-----------|----|
| Fis. | 10 |
| 146/2010 | |
| Protocolo | |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

PROCESSO Nº 146/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispôs sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

Acompanha o Projeto de Lei o estudo do impacto da despesa sobre o gasto com folha de pagamento.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, via presente propositura, criar 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo II, de provimento efetivo, elevando o número desse cargo para 673.

Conforme se vê da Mensagem Legislativa a criação dos cargos de Agente Administrativo II destina-se à atender a expansão na área de educação, principalmente em razão do convênio assinado com o Governo Estadual para municipalização de quatro escolas em 2009 e cinco em 2010.

O impacto orçamentário decorrente da criação desses cargos acha-se entranhado às fls.05 do Processo, onde se vê que as despesas totais com o Pessoal para 2010 está prevista em R\$ 280.916.979,65, correspondente à 46,82% da Receita Corrente Líquida estimada para o corrente exercício.

Saliente-se que a criação de 30 cargos gerará uma despesa anual da ordem de R\$ 586.594,80.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|----------|----|
| Fls. | 11 |
| 146/2010 | |
| Processo | |

Considerando-se que nos termos do artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante do gasto com Pessoal não poderá exceder a 54% para o Poder Executivo, de sorte que, o aumento de despesa proveniente da criação dos referidos cargos, estimado em 46,82% para este exercício, está dentro do limite máximo previsto na aludida Lei Complementar.

Isto posto, considerando que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovado, conforme, aliás, dispõe o artigo 2º, não vê este Relator óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2010, motivo pelo qual manifesto-me FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, 09 de março de 2010.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação de 30 cargos de Agente Administrativo II, de provimento efetivo, tendo em vista que o acréscimo de despesa está dentro do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como limite máximo com gastos com Pessoal.

Data supra.

VER LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
147/2010
PROLOGADO

PROC. Nº 147/2010

Diadema, 25 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 007/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 04 / 03 / 2010

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

16-13 01/03/2010 08:18:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pela Lei Municipal nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

A modificação que se pretende efetivar consiste em prorrogar pelo prazo de um ano o mandato dos Conselheiros eleitos em 15 de março de 2008, cujo mandato exaurir-se-á em 15 de de março de ~~2008~~. 10

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, em razão do disposto no inciso V da Terceira Diretriz, da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que orienta que o mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Assim, como sabido, neste ano teremos eleições para o Executivo e o Legislativo nas esferas estadual e municipal o que conflitaria com a recomendação supracitada. *federal*

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-
14/03/2010
Município

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 01/03/2010

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| | |
|-----------|--------|
| Fis. | - 04 - |
| 14/2/2010 | |
| Protocolo | |

PROC. Nº 147/2010.

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

ACRESCENTA o art. 9º-A à Lei Municipal Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pela Lei Municipal nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 9º-A à Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pela Lei Municipal nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

Art. 9ºA. *O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de março de 2008, terá 03 (três) anos de duração.*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

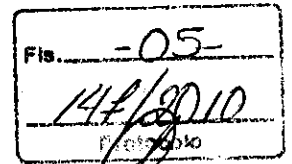
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de fevereiro de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1211/92, de 09/07/1992

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 22892
Mensagem Legislativa: 62492
Projeto: 2392



Dispõe sobre a Criação do Conselho Popular de Saúde nos termos do Inciso III, do Art. 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do art. 7.º da Lei Federal n. 8.080/90, e do art. 6.º e seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.-

Alterada por:

L.O. 2050/1

LEI Nº 1.211/92

Dispõe sobre a criação do Conselho popular de Saúde nos termos do inciso III, do Artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e do artigo 6º e os seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município e nos Assuntos que forem de competência comum do Município, Estado e União.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde:

- I - Trazes as propostas aprovadas em Assembléia da população, movimentos e entidades populares, para junto ao setor competente da Administração, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua

- realização;
- II - Promover atividades que visem a conscientização, organização e mobilização da população objetivando a integração do trabalho com a Prefeitura e Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área de Saúde;
 - III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de Saúde;
 - IV - Elaborar Projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;
 - V - Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
 - VI - Indicar entre os seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde, através de regulamentação definida no seu Regimento Interno;
 - VII - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, atendendo aos interesses populares e solução dos problemas na área de Saúde;
 - VIII - Participar junto ao Conselho Municipal de Saúde e ao Departamento ou Secretaria Municipal de Saúde da elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - IX - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - X - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos do próprio Município, além dos transferidos pela União e pelo Estados ao Município, e encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - XI - Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no município de Diadema;
 - XII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, através de seus membros representantes, as decisões do Conselho popular de Saúde objetivando sua execução;
 - XIII - Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;
 - XIV - Examinar deliberações do Conselho Municipal de Saúde, impugnando aquelas que contrariarem as diretrizes da política de saúde do município e os interesses da população;
 - XV - Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços de saúde do município;
 - XVI - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades do Departamento ou secretaria de Saúde e Higiene;
 - XVII - Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

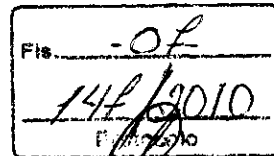
ARTIGO 3º - O Conselho Popular de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente para cada Unidade Básica de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal recairá, sempre, no titular do departamento ou Secretária de Saúde e Higiene.

PARÁGRAFO 2º - O número de representantes da comunidade poderá ser ampliado, de acordo com o aumento de Unidades Básicas de Saúde, ou, por alteração regimental do Conselho, através de

decisão de Dois Terços dos seus membros.



DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO

ARTIGO 4º - A eleição dos representantes da população, dar-se-á por meio de voto direto, livre e secreto, conforme dispuser o regulamento eleitoral editado pelo executivo, até Sessenta dias antes do prazo fixado para instalação do Conselho.

PARÁGRAFO 1º - A eleição será num único dia, em data, locais e horário designados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Serão considerados eleitos e efetivos os Conselheiros que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 3º - Será considerado suplente o Conselheiro que obtiver o terceiro maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 4º - A convocação de eleições subsequentes será objeto de regulamentação no Regimento Interno deste Conselho.

ARTIGO 5º - O quórum mínimo para a eleição ter validade será de 100 (cem) moradores da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, mediante comprovação na lista de vontades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançando o quórum aludido neste artigo, será feita nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º - Terão direito a votar, todos os moradores maiores de 16 (dezesesseis) anos e mediante os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de eleitor ou documento de identidade;
- II - Ser morador da região.

ARTIGO 7º - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Possuir Título de Eleitor;
- III - Ser morador da região;
- IV - Não estar exercendo mandato eletivo, nem ocupar cargo de confiança na Administração;
- V - Apresentar um Programa mínimo conforme objetivos e atribuições previstos nesta Lei.

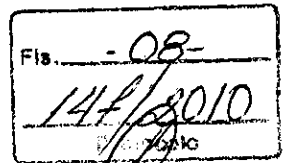
ARTIGO 8º - O ato de posse dos eleitos será 10 (dez) dias após as eleições, mediante entrega de um termo de posse assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em lugar e horário designados pelo regulamento eleitoral.

ARTIGO 9º - O mandato do Conselho Popular de Saúde terá dois anos de duração, podendo seus membros serem reconduzidos através de eleições.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro, titular ou suplente, que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar a Três reuniões ordinárias, consecutivas e não justificadas.

PARÁGRAFO 2º - A substituição referida no parágrafo anterior ou outros afastamentos que vierem a ocorrer, serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho, inclusive, o princípio democrático de ampla defesa, quando se tratar de substituição.

DO EXERCÍCIO DO CARGO



ARTIGO 10 - Os cargos de Conselheiros serão exercidos sem remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A Administração Municipal deverá criar mecanismos de apoio e incentivo para que o Conselho desenvolva plenamente suas funções e atribuições.

PARÁGRAFO 2º - É vedado ao Conselheiro o uso do cargo para interesses pessoais.

PARÁGRAFO 3º - No exercício do cargo, o Conselheiro responde civil e criminalmente pelos seus atos e decisões.

DO FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 11 - O funcionamento do Conselho e seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e Legislativo, serão regidos por um REGIMENTO INTERNO, elaborado e aprovado por DOIS TERÇOS dos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento Interno é um instrumento que assegura uma existência democrática e autônoma do Conselho e seu funcionamento com agilidade e eficácia junto à Comunidade, Administração e ao Legislativo e dele deverá constar:

- I - Os objetivos a que se propõe;
- II - Atribuições e deliberações de sua competência;
- III - Estabelecimento de funções dos Conselheiros;
- IV - Procedimentos para as discussões, votações e encaminhamentos.

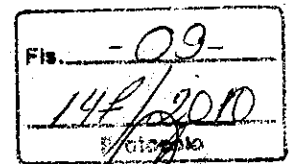
ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2050/01, de 20/08/2001

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 117101
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6101



DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N# 1.211, DE 09 DE JULHO DE 1992, QUE DISPÓS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO POPULAR DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO INCISO VIII DO ARTIGO 7# DA LEI FEDERAL N# 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 E DO ARTIGO 6# E OS INCISOS VI E VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.-

Altera:

L.O. 1211/92

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 20 DE AGOSTO DE 2001
PROJETO DE LEI Nº 061/2001

Autores: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1.992, que dispôs sobre a criação do Conselho Popular de Saúde, nos termos do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e do artigo 6º e os seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 1º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1.992:

“ARTIGO 9º -

PARÁGRAFO 1º-A - Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de agosto de 1.998, terá 03 (três) anos de duração, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, admitida a recondução através de eleições.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de agosto de 2001

(^o) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-------------|------|
| Fis. | 12 |
| 147 | 2010 |
| Protocolo ✓ | |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/10 (Nº 007/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 147/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, acrescentando o artigo 9º-A à Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1.992, já alterada pela Lei Municipal nº 2.050, de 20 de agosto de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

Pretende o Autor, que o mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de março de 2.008, tenha 03 anos de duração.

Em sua Mensagem Legislativa, o Chefe do Executivo Municipal informa que o mandato dos atuais conselheiros encerrar-se-ia em 15 de março de 2.010.

Explica que a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2.003, do Conselho Nacional de Saúde, no inciso V da Terceira Diretriz, orienta que o mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato dos governos municipal, estadual ou federal.

Em razão do exposto, alega que “como sabido, neste ano teremos eleições para o Executivo e o Legislativo nas esferas estadual e federal, o que conflitaria com a recomendação supracitada”, motivo pelo qual está propondo a prorrogação do prazo do mandato dos atuais conselheiros.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|------|
| Fis. | 13 |
| 147 | 2010 |
| Protocolo | L |

lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro